Solfácil IV Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada

CNPJ nº 44.909.456/0001-44

(Administrado pelo Banco Genial S.A.)

Demonstrações financeiras Referentes ao
Exercício findo em 31 de Dezembro de 2025 e
Relatório do Auditor Independente

Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes Ltda.

Deloitte Touche Tohmatsu
Av. Dr. Chucri Zaidan, 1.240 -
4º ao 12º andares - Golden Tower
04711-130 - São Paulo - SP
Brasil

Tel.: + 55 (11) 5186-1000
Fax: + 55 (11) 5181-2911
www.deloitte.com.br

RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Aos Cotistas e à Administradora do
Solfácil IV Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada
(Administrado pelo Banco Genial S.A.)
Rio de Janeiro – RJ

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras do Solfácil IV Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada ("Classe"), administrado pelo Banco Genial S.A., que compreendem a demonstração da posição financeira em 31 de dezembro de 2025 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis materiais.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Solfácil IV Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada em 31 de dezembro de 2025 e o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação à Classe de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC, aplicáveis a auditorias de demonstrações financeiras de entidades de interesse público no Brasil. Nós também cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Principais assuntos de auditoria

Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

Existência, custódia e mensuração dos direitos creditórios

Conforme descrito na nota explicativa nº 7 às demonstrações financeiras, em 31 de dezembro de 2025, a Classe possuía investimentos em direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios, líquidos de provisão para perdas, no montante de R$ 27.665 mil, que correspondem a 97,04% do seu patrimônio líquido, mensurados pelo Administrador com base na metodologia descrita na nota explicativa nº 3 às demonstrações financeiras e, custodiados pelo Administrador. Em conexão com as operações da Classe e a materialidade dos saldos dos direitos creditórios, consideramos a existência, custódia e a mensuração do valor recuperável dos direitos creditórios como áreas de foco em nossa auditoria.

A Deloitte refere-se a uma ou mais empresas da Deloitte Touche Tohmatsu Limited ("DTTL"), sua rede global de firmas-membro e suas entidades relacionadas (coletivamente, a "organização Deloitte"). A DTTL (também chamada de "Deloitte Global") e cada uma de suas firmas-membro e entidades relacionadas são legalmente separadas e independentes, que não podem se obrigar ou se vincular mutuamente em relação a terceiros. A DTTL, cada firma-membro da DTTL e cada entidade relacionada são responsáveis apenas por seus próprios atos e omissões, e não entre si. A DTTL não fornece serviços para clientes. Por favor, consulte www.deloitte.com/about para saber mais.

A Deloitte oferece serviços profissionais de ponta para quase 90% das empresas listadas na Fortune Global 500® e milhares de outras organizações. Nossas pessoas entregam resultados mensuráveis e duradouros que ajudam a reforçar a confiança pública nos mercados de capitais e permitir que os clientes se transformem e prosperem. Com seus 180 anos de história, a Deloitte está hoje em mais de 150 países e territórios. Saiba como os cerca de 470 mil profissionais da Deloitte em todo o mundo geram um impacto que importa em www.deloitte.com.

© 2026. Para mais informações, contate a Deloitte Global.

Como o assunto foi conduzido em nossa auditoria?

Nossos procedimentos de auditoria incluíram, entre outros: (i) o entendimento dos processos adotados pelo Administrador no que se refere à existência dos direitos creditórios e mensuração do valor recuperável dos direitos creditórios; (ii) a reconciliação das bases de direitos creditórios registrados na carteira da Classe em 31 de dezembro de 2025; (iii) teste de verificação da existência por meio da inspeção, em base amostral, dos documentos que comprovam os lastros dos direitos creditórios cedidos à Classe, bem como a revisão da formalização dos termos de cessão; (iv) recálculo do valor presente da totalidade dos direitos creditórios a vencer; (v) análise da metodologia e dos principais critérios adotados pelo Administrador para fins da determinação da provisão para perdas por redução ao valor recuperável e recálculo; e (vi) avaliação das divulgações efetuadas nas demonstrações financeiras da Classe.

Com base nos procedimentos de auditoria efetuados e nos resultados obtidos, consideramos aceitável a existência, custódia e mensuração do valor recuperável dos direitos creditórios, no contexto das demonstrações financeiras da Classe tomadas em conjunto.

Outros Assuntos – Valores Correspondentes

Os valores correspondentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2024, apresentados para fins de comparação, foram auditados por outros auditores independentes, que emitiram relatório de auditoria, datado de 31 de março de 2025, sem modificações.

Responsabilidades do Administrador da Classe pelas demonstrações financeiras

O Administrador é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, o Administrador é responsável pela avaliação da capacidade de a Classe continuar operando e divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que o Administrador pretenda liquidar a Classe ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detecta as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte de uma auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Classe.

© 2026. Para mais informações, contate a Deloitte Global.

- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pelo Administrador.

- Concluímos sobre a adequação do uso, pelo Administrador, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Classe. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar a atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Classe a não mais se manter em continuidade operacional.

- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com o Administrador a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com o Administrador, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações financeiras do exercício corrente, e que, dessa maneira, constituem os Principais Assuntos de Auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

São Paulo, 1 de abril de 2026

DELOITTE TOUCHE TOHMATSU
Auditores Independentes Ltda.
CRC nº 2 SP 011609/O-8

Wellington França Da Silva
Contador
CRC nº 1 SP 260165/O-1

215204

© 2026. Para mais informações, contate a Deloitte Global.

Solfácil IV Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada

CNPJ: 44.909.456/0001-44
(Administrado pelo Banco Genial S.A.)
(CNPJ: 45.246.410/0001-55)

Demonstração das posições financeiras
Exercícios findos em de dezembro de 2025 e 2024
(Em milhares de reais)

	31/12/2025			31/12/2024		
Aplicações/especificações	**Quantidade**	**Valor justo**	**% sobre o patrimônio líquido**	**Quantidade**	**Valor justo**	**% sobre o patrimônio líquido**
Disponibilidades		**51**	**0,18**		**27.616**	**2,27**
Itaú Unibanco S.A.		46	0,16		3.807	0,31
Banco Genial S.A.		5	0,02		23.809	1,96
Cotas de fundos de investimento		**2.499**	**8,77**		**200.327**	**16,50**
Itaú Corp Federal Plus Renda Fixa Curto Prazo	10.771	1.816	6,37	2.797.932	-	-
Itaú Soberano RF Simples LP FIC FI	8.349	684	2,40	2.797.932	200.327	16,50
Títulos de renda fixa		**-**	**-**		**3.348**	**0,28**
Letras Financeiras do Tesouro		-	-	212	3.348	0,28
Direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios		**27.665**	**97,04**		**1.010.700**	**83,24**
Direitos creditórios a vencer		59.935	210,24		1.055.346	86,92
Direitos creditórios vencidos		13.506	47,38		21.900	1,80
(-) Provisão para perda		(45.776)	(160,58)		(66.546)	(5,48)
Despesas antecipadas		**-**	**-**		**52**	**-**
Taxa Anbima		-	-		2	-
Taxa de fiscalização CVM		-	-		50	-
Valores a receber		**102**	**0,36**		**-**	**-**
Bloqueio judicial		100	0,35		-	-
Direitos creditórios a receber		2	0,01		-	-
Total do ativo		**30.316**	**106,35**		**1.242.043**	**102,29**
Valores a pagar		**1.809**	**6,35**		**27.863**	**2,29**
Cotas a emitir		-	-		23.800	1,95
Créditos a identificar		1.765	6,19		2.887	0,24
Taxa de administração		23	0,08		111	0,01
Taxa de custódia		2	0,01		20	-
Taxa agente de cobrança		19	0,07	(1.026)	1.045	0,09
Total do passivo		**1.809**	**6,35**		**27.863**	**2,29**
Patrimônio líquido		**28.507**	**100,00**		**1.214.180**	**100,00**
Total do passivo e patrimônio líquido		**30.316**	**106,35**		**1.242.043**	**102,29**

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

Solfácil IV Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada

CNPJ: 44.909.456/0001-44
(Administrado pelo Banco Genial S.A.)
(CNPJ: 45.246.410/0001-55)

Demonstração dos resultados
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024
(Em milhares de Reais, exceto o valor unitário da cota)

	Exercício findo em 31/12/2025	Exercício findo em 31/12/2024
Direitos creditórios sem aquisição substancial dos riscos e benefícios	**69.567**	**175.524**
Receita com direitos creditórios	119.279	214.444
Provisão para perda	(49.712)	(38.920)
Resultado de renda fixa e demais títulos e valores mobiliários	**223**	**336**
Receitas	221	333
Resultado nas negociações	7	-
Ajuste pelo valor justo	(5)	3
Cotas de fundos de investimento	**9.106**	**22.232**
Resultado com aplicações em cotas de fundos	9.106	22.232
Outras receitas	**30**	**-**
Demais despesas	**(13.966)**	**(14.769)**
Taxa de administração	(699)	(1.255)
Taxa de custódia	(113)	(225)
Agente de cobrança	(12.294)	(11.738)
Serviços técnicos especializados	(1)	(43)
Taxa Cetip/Selic	(161)	(292)
Taxa de fiscalização CVM	(101)	(100)
Despesa de auditoria	(25)	(24)
Consultoria Jurídica	-	(172)
Despesas com publicações	(7)	(35)
Despesas diversas	(565)	(885)
Resultado do exercício	**64.960**	**183.323**

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

Solfácil IV Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada

CNPJ: 44.909.456/0001-44
(Administrado pelo Banco Genial S.A.)
(CNPJ: 45.246.410/0001-55)

Demonstração das evoluções do patrimônio líquido

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024

(Em milhares de Reais, exceto o valor unitário da cota)

	Notas	Cotas integralizadas	Amortização de cotas - Juros	Lucros / Prejuízos Acumulados	Total do Patrimônio Líquido
Patrimônio líquido em 31 de dezembro de 2023		**1.012.136**	**(132.630)**	**162.634**	**1.042.140**
371.486,19 cotas seniores A a R$ 1.014,72		375.000	(74.579)	76.534	376.955
247.805,04 cotas seniores B a R$ 1.014,39		250.000	(29.676)	31.048	251.372
121.870,67 cotas seniores C a R$ 1.005,85		122.000	-	584	122.584
74.200,00 cotas subordinadas mezanino A1 a R$ 1.017,25		75.011	(17.530)	17.999	75.480
49.586,89 cotas subordinadas mezanino B1 a R$ 1.014,48		50.000	(6.578)	6.883	50.305
10.000,00 cotas subordinadas mezanino A2 a R$ 1.008,28		10.018	(920)	985	10.083
7.000,00 cotas subordinadas mezanino B2 a R$ 1.006,47		7.000	(639)	684	7.045
121.654,23 cotas subordinadas júnior a R$ 1.219,16		123.107	(2.708)	27.917	148.316
Emissões de cotas					
62.790,29 cotas seniores A2		62.790	-	-	62.790
41.872,98 cotas seniores B3		41.873	-	-	41.873
94.086,50 cotas seniores C		95.000	-	-	95.000
36.336,73 cotas seniores C2		36.337	-	-	36.337
277.957,85 cotas subordinadas mezanino		271.600	-	-	271.600
98.829,00 cotas subordinadas júnior		81.583	-	-	81.583
Amortizações de cotas					
Amortização de cotas seniores A		(62.790)	(48.600)	-	(111.390)
Amortização de cotas seniores A2		-	(390)	-	(390)
Amortização de cotas seniores B		(41.873)	(34.222)	-	(76.095)
Amortização de cotas seniores B3		-	(275)	-	(275)
Amortização de cotas seniores C		(36.337)	(27.088)	-	(63.425)
Amortização de cotas seniores C2		-	(228)	-	(228)
Amortização de cotas subordinadas mezanino		(37.600)	(21.532)	-	(59.132)
Amortização de cotas subordinadas mezanino A1		-	(4.150)	-	(4.150)
Amortização de cotas subordinadas mezanino B1		-	(2.697)	-	(2.697)
Amortização de cotas subordinadas mezanino A2		-	(574)	-	(574)
Amortização de cotas subordinadas mezanino B2		-	(401)	-	(401)
Amortização de cotas subordinadas júnior		(99.465)	(38.535)	-	(138.000)
Resgate de cotas					
74.200,00 cotas subordinadas mezanino A1		(75.011)	-	(892)	(75.903)
49.586,89 cotas subordinadas mezanino B1		(50.000)	-	(579)	(50.579)
10.000,00 cotas subordinadas mezanino A2		(10.018)	-	(123)	(10.141)
7.000,00 cotas subordinadas mezanino B2		(7.000)	-	(86)	(7.086)
Consolidação de cotas - conforme Assembleia de 23/12/2024					
371.486,19 cotas seniores A resgatadas		(312.210)	-	-	(312.210)
62.790,29 cotas seniores A2 resgatadas		(62.790)	-	-	(62.790)
247.805,04 cotas seniores B resgatadas		(208.127)	-	-	(208.127)
41.872,98 cotas seniores B3 resgatadas		(41.873)	-	-	(41.873)
215.957,17 cotas seniores C resgatadas		(180.663)	-	-	(180.663)
36.336,73 cotas seniores C2 resgatadas		(36.337)	-	-	(36.337)
0,96 cotas seniores emitidas		842.000	-	-	842.000
Resultado do exercício		-	-	183.323	183.323
Patrimônio líquido em 31 de dezembro de 2024		**1.181.225**	**(311.322)**	**344.277**	**1.214.180**
0,96 cotas seniores a R$ 847.074.829,67		842.000	(215.058)	220.133	847.075
277.957,85 cotas subordinadas mezanino a R$ 847,40		234.000	(55.021)	56.563	235.542
220.483,23 cotas subordinadas júnior a R$ 596,71		105.225	(41.243)	67.581	131.563
Emissões de cotas					
53.551,29 cotas subordinadas júnior		26.800	-	-	26.800
Amortizações de cotas					
Amortização de cotas seniores		(842.000)	(60.606)		(902.606)
Amortização de cotas subordinadas mezanino		(234.000)	(17.078)		(251.078)
Amortização de cotas subordinadas júnior		(101.161)	(22.588)		(123.749)
Resgate de cotas					
277.957,85 cotas subordinadas mezanino		-	-	-	-
0,96 cotas seniores		-	-	-	-
Resultado do exercício		-	-	64.960	64.960
Patrimônio líquido em 31 de dezembro de 2025		**30.864**	**(411.594)**	**409.237**	**28.507**
274.034,52 cotas subordinadas júnior a R$ 104,03		30.864	(63.831)	61.474	28.507

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

Solfácil IV Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada

CNPJ: 44.909.456/0001-44
(Administrado pelo Banco Genial S.A.)
(CNPJ: 45.246.410/0001-55)

Demonstração dos fluxos de caixa - método direto

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024

	Exercício findo em 31/12/2025	Exercício findo em 31/12/2024
Fluxo de caixa das atividades operacionais		
Aquisição de direitos creditórios	-	(1.213.633)
Recebimento de direitos creditórios	1.052.602	1.368.717
Compras de títulos de cotas de fundos	(764.105)	(2.171.325)
Vendas de títulos de cotas de fundos	971.040	2.033.208
Resultado com operações compromissadas	0	-
Vendas de títulos de renda fixa	3.570	-
Créditos a identificar	(1.122)	1.579
Pagamento de taxa de administração	(787)	(1.183)
Pagamento de taxa de gestão	-	(48)
Pagamento de taxa custódia	(131)	(220)
Pagamento de registradora	(157)	-
Pagamento de fiscalização CVM	(51)	(150)
Pagamento de auditoria	(197)	(24)
Pagamento agente de cobrança	(13.320)	(11.573)
Pagamento de serviços técnicos especializados	30	(43)
Pagamento de Consultoria Jurídica	-	(172)
Demais recebimentos e pagamentos	(504)	(1.211)
Caixa líquido das atividades operacionais	**1.246.868**	**3.922**
Fluxo de caixa das atividades de financiamento		
Cotas seniores A2 emitidas	-	62.790
Cotas seniores B emitidas	-	-
Cotas seniores B3 emitidas	-	41.873
Cotas seniores C emitidas	-	95.000
Cotas seniores C2 emitidas	-	36.337
Cotas subordinadas mezanino emitidas	-	271.600
Cotas subordinadas mezanino A1 emitidas	-	-
Cotas subordinadas mezanino B1 emitidas	-	-
Cotas subordinadas mezanino A2 emitidas	-	-
Cotas subordinadas mezanino B2 emitidas	-	-
Cotas subordinadas júnior emitidas	3.000	105.383
Amortização de cotas seniores	(902.607)	-
Amortização de cotas seniores A	-	(111.390)
Amortização de cotas seniores A2	-	(390)
Amortização de cotas seniores B	-	(76.095)
Amortização de cotas seniores B3	-	(275)
Amortização de cotas seniores C	-	(63.425)
Amortização de cotas seniores C2	-	(228)
Amortização de cotas subordinadas mezanino	(251.078)	(59.132)
Amortização de cotas subordinadas mezanino A1	-	(4.150)
Amortização de cotas subordinadas mezanino B1	-	(2.697)
Amortização de cotas subordinadas mezanino A2	-	(574)
Amortização de cotas subordinadas mezanino B2	-	(401)
Amortização de cotas subordinadas júnior (principal)	(101.161)	(99.465)
Amortização de cotas subordinadas júnior (juros)	(22.587)	(38.535)
Resgate de cotas subordinadas mezanino A1	-	(75.903)
Resgate de cotas subordinadas mezanino B1	-	(50.579)
Resgate de cotas subordinadas mezanino A2	-	(10.141)
Resgate de cotas subordinadas mezanino B2	-	(7.086)
Caixa líquido das atividades de financiamento	**(1.274.433)**	**12.517**
Variação no caixa e equivalentes de caixa	**(27.565)**	**16.439**
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício	27.616	11.177
Caixa e equivalentes de caixa no final do exercício	51	27.616

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

1 Contexto operacional

O Solfácil IV Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada ("Classe"), administrado pelo Banco Genial S.A. ("Administrador"), foi constituído em 04 de maio de 2022 e iniciou suas atividades em 30 de junho de 2022.

O patrimônio do Fundo conta com uma única Classe de cotas, "Classe". O Fundo não terá prazo de duração determinado e, consequentemente, poderá ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas. As Datas de Pagamento e as Datas de Resgate de cada subclasse e série de Cotas serão definidas no Apêndice correspondente. O patrimônio da Classe é representado por 3 (três) Subclasses de Cotas, (a) Cota Sênior, (b) Cotas Subordinadas Mezanino; e (c) Cotas Subordinadas Júnior, em uma única subclasse. Os Cotistas da subclasse do Fundo têm sua responsabilidade limitada aos valores por eles subscrito, nos termos do artigo 18 da Resolução CVM 175 e do artigo 1.368-D, inciso I, do Código Civil.

Para fins da Resolução CVM 175, todas as referências ao Fundo nesta Demonstração Financeira serão entendidas como referências à classe única de Cotas.

A Classe tem por objetivo proporcionar rendimento de longo prazo aos Cotistas através da aquisição de Direitos Creditórios em conformidade com a Política de Investimento, conforme descrita no Capítulo Cinco do Regulamento.

A atividade de gestão da carteira de ativos da Classe é realizada pela Genial Gestão Ltda. ("Gestora").

A Classe tem como público-alvo Investidores Profissionais que busquem rentabilidade de longo prazo, que estejam dispostos a fazer investimentos compatíveis com a Política de Investimento e que aceitem os riscos associados aos investimentos da Classe.

As aplicações da Classe não contam com garantia (i) do Administrador; (ii) do Gestor; (iii) dos Endossantes; (iv) do Custodiante; (v) do Agente de Cobrança; (vi) de qualquer mecanismo de seguro; (vii) do FGC; ou (viii) da Companhia.

2 Apresentação e elaboração das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras foram elaboradas e apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios ("FIDCs"), regulamentados por meio da Resolução CVM 175/22 e pela Instrução CVM nº 489/11, e pelas orientações emanadas da CVM.

Na elaboração dessas demonstrações financeiras foram utilizadas premissas e estimativas de preços para a contabilização e determinação dos valores dos ativos e instrumentos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Dessa forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados auferidos poderiam vir a ser diferentes daqueles estimados.

A moeda funcional do Fundo é o Real, mesma moeda de preparação e apresentação das demonstrações financeiras.

Aprovação das demonstrações financeiras:
Em 1 de abril de 2026, as demonstrações financeiras foram aprovadas pelo Administrador do Fundo.

3 Descrição das políticas contábeis materiais

As políticas contábeis materiais aplicadas na elaboração das demonstrações financeiras estão descritas a seguir:

a. Caixa e equivalentes de caixa

Equivalentes de caixa são aplicações financeiras de curto prazo, de alta liquidez, que são prontamente conversíveis em montante conhecido de caixa e que estão sujeitas a um insignificante risco de mudança de valor.

Os valores considerados como caixa e equivalentes de caixa correspondem aos saldos de disponibilidades.

Em 31 de dezembro de 2025, o saldo de caixa e equivalente de caixa era representado no montante de R$ 51 (R$ 27.616 em 2024).

b. Receitas e despesas

As receitas e despesas são reconhecidas de acordo com o regime de competência.

c. Fluxo de caixa

O Fundo utiliza o método direto para elaboração da demonstração dos fluxos de caixa.

d. Cotas de fundos

As cotas de fundos de investimento são registradas ao custo de aquisição, ajustado diariamente pela variação no valor das cotas informado pelos administradores dos respectivos fundos de investimento. A valorização e/ou a desvalorização das cotas de fundos de investimento estão apresentadas em "Resultado com aplicações em cotas de fundos".

e. Títulos e valores mobiliários de renda fixa

Os títulos e valores mobiliários de renda fixa foram classificados pelo valor justo por meio do resultado e, portanto, foram registrados ao custo de aquisição, ajustado diariamente ao valor justo. Os títulos privados foram ajustados ao valor de mercado com base na melhor estimativa do Administrador do valor esperado de realização.

Os ganhos foram reconhecidos no resultado na rubrica de "Resultado de renda fixa e demais títulos e valores mobiliários – Receita/Ajuste a valor justo". Os lucros e/ou prejuízos apurados nas negociações foram registrados pela diferença entre o valor de venda e o valor justo do título no dia anterior e reconhecidos em "Resultado nas negociações", quando aplicável.

f. Direitos creditórios

São avaliados pelo seu valor de aquisição e acrescidos de juros calculados com base na taxa interna de retorno dos contratos, pelo critério *pro rata temporis,* apropriados por competência até a data-base dessas demonstrações financeiras, deduzidos pela provisão para redução ao valor recuperável do saldo dos direitos creditórios.

A taxa interna foi calculada com base no valor de aquisição, valor de vencimento e prazo de recebimento dos direitos creditórios. Os direitos creditórios vencidos e não pagos estão registrados pelo valor contratado, acrescido dos rendimentos até a data do seu vencimento.

Os direitos creditórios são classificados nos seguintes grupos:

- **Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios**
Quando a Classe adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, ensejando a baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

- **Operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios**
Quando a Classe não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não ensejando a baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

A classificação dos grupos acima é responsabilidade do Administrador e deverá ser estabelecida utilizando-se como metodologia, preferencialmente, o nível de exposição da Classe à variação no fluxo de caixa futuro associado ao direito creditório objeto da operação.

O registro contábil deve ser feito em conta separada de acordo com a classificação do ativo. Para os casos em que a aquisição substancial dos riscos e benefícios sobre os direitos creditórios não puder ser definida objetivamente, devem ser observados os seguintes procedimentos:

- Classificar no ativo as operações com aquisição substancial de riscos e benefícios, em conformidade com a natureza da operação original, da proporção correspondente aos riscos e benefícios dos direitos creditórios transferidos para a Classe.

- Classificar no ativo as operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios, da proporção correspondente aos riscos e benefícios dos direitos creditórios não transferidos para a Classe.

g. Classificação dos ativos para fins de mensuração

Observado o disposto nos pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) nº 48 - Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração, 39 – Instrumentos Financeiros: Apresentação e 40 (R1) – Instrumentos Financeiros: Evidenciação. A Classe classifica os Ativos financeiros e Direitos Creditórios (“Ativos”) como:

(i) Mensurados ao valor justo por meio do resultado

Inclui os Ativos adquiridos com o propósito de geração de resultado no curto prazo decorrente de sua negociação.

O "valor justo" de um instrumento financeiro em uma determinada data é interpretado como o valor pelo qual ele poderia ser comprado e vendido naquela data por duas partes bem-informadas, agindo deliberadamente e com prudência, em uma transação em condições regulares de mercado. A referência mais objetiva e comum para o valor justo de um instrumento financeiro é o preço que seria pago por ele em um mercado ativo, transparente e significativo ("preço cotado" ou "preço de mercado").

Caso não exista preço de mercado para um determinado instrumento financeiro, seu valor justo é estimado com base em técnicas de avaliação normalmente adotadas pelo mercado financeiro, levando-se em conta as características específicas do instrumento a ser mensurado e sobretudo as diversas espécies de risco associados a ele.

A Classe aplica o CPC 40 (R1) para instrumentos financeiros, o que requer divulgação das mensurações do valor justo pelo nível da seguinte hierarquia de mensuração pelo valor justo:

Nível 1
O valor justo dos instrumentos financeiros negociados em mercados ativos é baseado nos preços de mercado, cotados na data de balanço. Um mercado é visto como ativo se os preços cotados estiverem pronta e regularmente disponíveis a partir de uma Bolsa, distribuidor, corretor, grupo de indústrias, serviço de precificação, ou agência reguladora, e aqueles preços representam transações de mercado reais e que ocorrem regularmente em bases puramente comerciais.

Nível 2
O valor justo dos instrumentos financeiros que não são negociados em mercados ativos é determinado mediante o uso de técnica de avaliação. Essas técnicas maximizam o uso dos dados adotados pelo mercado onde está disponível e confiam o menos possível nas estimativas específicas da entidade. Se todas as informações relevantes exigidas para o valor justo de um instrumento forem adotadas pelo mercado, o instrumento estará incluído no Nível 2.

Nível 3
Se uma ou mais informações relevantes não estiver baseada em dados adotados pelo mercado, o instrumento estará incluído no Nível 3.

(ii) Custo amortizado

Inclui os Ativos com pagamentos fixos ou calculáveis que não são cotados no mercado ativo. Ativos são designados como mensurados ao custo amortizado quando forem mantidos dentro do modelo de negócios cujo objetivo seja o recebimento dos fluxos de caixas contratuais, logo, tais ativos são reconhecidos inicialmente pelo preço da transação e, após o reconhecimento inicial, são mensurados pelo custo amortizado através do método dos juros efetivos, deduzidos de qualquer perda por redução ao valor recuperável, quando aplicável.

Os direitos creditórios da carteira da Classe, nos termos da Instrução CVM nº 489/11, foram classificados pela Administração como empréstimos e recebíveis.

h. Apuração de valor justo

Demais instrumentos financeiros

O "valor justo" de um instrumento financeiro em uma determinada data é interpretado como o valor pelo qual ele poderia ser comprado e vendido naquela data por duas partes bem-informadas, agindo deliberadamente e com prudência, em uma transação em condições regulares de mercado.

A referência mais objetiva e comum para o valor justo de um instrumento financeiro é o preço que seria pago por ele em um mercado ativo, transparente e significativo ("preço cotado" ou "preço de mercado").

Caso não exista preço de mercado para um determinado instrumento financeiro, seu valor justo é estimado com base em técnicas de avaliação normalmente adotadas pelo mercado financeiro, levando-se em conta as características específicas do instrumento a ser mensurado e sobretudo as diversas espécies de risco associados a ele.

i. Provisão para perdas por redução no valor de recuperação dos direitos creditórios

Conforme determina a Instrução CVM nº 489 de 14 de janeiro de 2011, e alterações posteriores, sempre que houver evidência de redução no valor recuperável de ativos da carteira da Classe, avaliados pelo custo ou custo amortizado, deve ser registrada uma provisão para perda com crédito de liquidação duvidosa. A provisão para perda com créditos de liquidação duvidosa será mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado, calculado após a mudança de estimativa, desde que a mudança seja relacionada a uma deterioração da estimativa anterior de perdas de crédito esperadas.

Para fins de identificação de indicativo de imparidade, a Administração avalia a expectativa de perda da carteira com base na análise do percentual de perda histórica calculado vis-à-vis a estimativa inicial das perdas de crédito. Por se tratar de uma carteira de recebíveis massificada, o Administrador da carteira da Classe considera como indício de imparidade, para efeito de constituição de provisão para redução ao valor recuperável, os seguintes fatores: histórico de inadimplência, risco de crédito e tipo de garantia relacionada aos ativos e situações de recompras. Adicionalmente, a Administração realiza um acompanhamento dos níveis de inadimplência da carteira da Classe, registrando, quando necessário, provisão por redução no valor recuperável.

Para direitos creditórios de um mesmo devedor, a perda deve ser mensurada sobre todo o fluxo de caixa esperado desse devedor, levando em consideração a natureza da transação e as características das garantias, tais como suficiência de liquidez.

j. Outros ativos e passivos

Demonstrado pelos valores conhecidos ou calculáveis acrescidos, quando aplicável, dos correspondentes encargos e variações monetárias.

4 Ativos financeiros

Os ativos financeiros integrantes da carteira e suas respectivas faixas de vencimento estão assim classificados:

	31/12/2025		
Títulos para negociação	**Custo**	**Valor justo**	**Faixas de vencimento (nº de dias)**
Cotas de fundos de investimento (a)	**2.489**	**2.499**	
Total de Ativos Financeiros	**2.489**	**2.499**	

	31/12/2024		
Títulos para negociação	**Custo**	**Valor justo**	**Faixas de vencimento (nº de dias)**
Cotas de fundos de investimento (a)	**199.293**	**200.327**	
Títulos públicos federais	**2.499**	**3.348**	
Letra financeira do tesouro	2.499	3.348	Acima de 360 dias
Total de Ativos Financeiros	**201.792**	**203.675**	

(a) Cotas de fundos de investimento

O Itaú Soberano Renda Fixa Simples Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento investe em ativos financeiros e/ou modalidades operacionais de renda fixa que busquem acompanhar as variações das taxas de juros praticadas no mercado de depósito interbancários (CDI).

As demonstrações financeiras auditadas em 31 de outubro de 2025 foram aprovadas em 15 de janeiro de 2026, sem modificações.

O Itaú Corp Federal Plus Renda Fixa Curto Prazo Fundo de Investimento Financeiro da Classe de Investimento em Cotas Responsabilidade Limitada investe em ativos financeiros e/ou modalidades operacionais de renda fixa que busquem acompanhar as variações das taxas de juros praticadas no mercado de depósito interbancários (CDI).

As demonstrações financeiras auditadas em 30 de junho de 2025 foram aprovadas em 12 de setembro de 2025, sem modificações.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025 foi apropriado o montante de R$ 9.106 (R$ 22.232 em 2024) na demonstração do resultado na rubrica "Resultado com aplicações em cotas de fundos".

5 Instrumentos financeiros derivativos

O Fundo não poderá realizar operações em mercados derivativos, exceto quando destinados à proteção de posições detidas à vista.

O Fundo não realizou operações com instrumentos financeiros derivativos nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024.

6 *Rating*

O Fundo foi dispensado da emissão de nota de Agência Classificadora de Risco por ter realizado apenas oferta pública, para investidores profissionais, sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos do artigo 26, inciso VI, "a", da Resolução CVM nº 160.

7 Direitos creditórios

Os direitos creditórios que compõem a carteira da Classe são classificados como sendo com aquisição dos riscos e benefícios, pois, a Classe adquire todos e quaisquer direitos, prerrogativas, acessórios, ações, coobrigações e garantias pertinentes, em caráter definitivo e sem qualquer direito de regresso ou coobrigação da BMP Money Plus Sociedade De Crédito Direto S.A. ("Cedente") ou de qualquer outra pessoa.

a. Características dos direitos creditórios adquiridos pela Classe

Os Direitos Creditórios são originários de operações de Financiamento Solar para aquisição de Sistemas Fotovoltáicos, representados por CCBs originadas no âmbito da Plataforma Solfácil, emitidas pelos Devedores em favor das Instituições Financeiras Parceiras e na medida do possível serão adquiridos pela Classe diariamente.

Os Direitos Creditórios devem: (i) ser representados pelos Documentos Comprobatórios; e (ii) estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames quando de sua aquisição pela Classe, em conformidade com o Contrato de Endosso.

Os Direitos Creditórios são adquiridos pela Classe mediante endosso em preto, incluindo Endosso Eletrônico, a ser formalizado pelo Endossante em favor da Classe, inclusive com a celebração de um Termo de Endosso na forma prevista no Contrato de Endosso.

O Endossante é responsável pela existência, veracidade e correta formalização dos Direitos Creditórios Adquiridos, nos termos da legislação aplicável, do Regulamento e dos respectivos Documentos Comprobatórios.

Os Termos de Endosso são submetidos a registro nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, caso haja (i) exigência expressa de autoridade governamental ou do poder judiciário; (ii) pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros e não elidido no prazo legal, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, decretação de evento de intervenção, decretação de liquidação, ou outros eventos similares em face do Endossante ou dos Devedores, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis; (iii) questionamento sobre o endosso em preto das CCBs; ou (iv) no caso de superveniência de legislação que exija o registro para fins da existência ou validade das cessões ao Fundo, o que pode afetar a cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos pelo Fundo, incluindo a cobrança e a realização dos Direitos Creditórios para Cobrança Extraordinária.

Pela prestação dos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, bem como dos demais serviços auxiliares previstos no Contrato de Cobrança, a Classe paga ao Agente de Cobrança a Taxa de Cobrança definida no Contrato de Cobrança, que constitui encargo direta da Classe.

b. Garantias

As CCBs, lastro das operações, têm como garantia alienação fiduciária de bens móveis e podem contar com devedor solidário coobrigado.

c. Cálculo do valor dos direitos creditórios

Os direitos creditórios cedidos vincendos e os direitos creditórios inadimplidos têm seu valor apurado todo dia útil, observado o disposto na legislação vigente, assim como as provisões e as perdas com tais direitos creditórios cedidos vincendos e direitos creditórios inadimplidos integrantes da carteira da Classe são efetuadas ou reconhecidas nos termos da legislação e regulamentação vigentes.

d. Condições de cessão e Critérios de elegibilidade

A Classe somente poderá adquirir direitos creditórios que atendam cumulativamente, na respectiva data de aquisição e pagamento, aos seguintes Critérios de Elegibilidade:

(i) o respectivo Devedor não deve estar em atraso ou inadimplente com a Classe, conforme o caso, em relação a qualquer Direito Creditório, na Data de Aquisição e Pagamento; e

(ii) o Direito Creditório seja representado em reais e possa ser pago exclusivamente nessa moeda.

e. Composição dos direitos creditórios

Por prazo de vencimento	**31/12/2025**	**31/12/2024**
Até 30 dias	2.373	28.534
De 31 a 60 dias	2.297	31.463
De 61 a 90 dias	2.132	32.180
De 91 a 120 dias	2.167	32.115
De 121 a 150 dias	2.115	31.799
De 151 a 180 dias	2.057	29.710
De 181 a 360 dias	11.251	173.619
De 361 a 720 dias	17.274	277.376
De 721 a 1080 dias	10.875	203.893
Acima de 1080 dias	7.394	214.657
	59.935	**1.055.346**

Inadimplentes	**31/12/2025**	**31/12/2024**
Vencidos e não pagos entre 1 e 30 dias	1.961	6.449
Vencidos e não pagos entre 31 a 60 dias	1.821	3.628
Vencidos e não pagos entre 61 a 90 dias	1.551	2.714
Vencidos e não pagos entre 91 a 120 dias	1.406	2.321
Vencidos e não pagos entre 121 a 150 dias	1.256	1.632
Vencidos e não pagos entre 151 a 180 dias	1.121	1.354
Vencidos e não pagos entre 181 a 360 dias	4.367	3.779
Vencidos e não pagos entre 361 a 720 dias	23	23
	13.506	**21.900**

f. Movimentação dos direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios

	Exercício findo em 31/12/2025	**Exercício findo em 31/12/2024**
Saldo inicial dos exercícios	**1.077.246**	**1.017.886**
Aquisição de direitos creditórios	-	1.213.633
Recebimento de direitos creditórios	(1.052.602)	(1.368.717)
Baixa por write-off	(70.482)	-
Receita com direitos creditórios	119.279	214.444
Saldo final dos exercícios	**73.441**	**1.077.246**

g. Maiores devedores

Os maiores devedores e seus respectivos saldos em aberto, estão apresentados da seguinte forma:

Devedores	Saldo a vencer 2025	Saldo a vencer 2024
Devedor 1	398	627
Devedor 2	388	518
Devedor 3	386	513
Devedor 4	320	505
Devedor 5	309	501
Demais devedores	58.134	1.074.582
Total	**59.935**	**1.077.246**

h. Provisão para perdas por redução no valor de recuperação dos direitos creditórios

Saldo em 31/12/2023	**(27.626)**
Constituição	(38.920)
Saldo em 31/12/2024	**(66.546)**
Constituição	(49.712)
Baixa por write-off	70.842
Saldo em 31/12/2025	**(45.776)**

A Classe possui uma carteira de direitos creditórios pulverizada. De acordo com o Manual de provisão para perda do Administrador, a carteira é caracterizada como pulverizada para casos em que as Classes possuam uma quantidade significativa de sacados para os direitos creditórios cedidos. Ou seja, é pulverizada quando a concentração dos maiores clientes for inferior a 30% do montante total da carteira.

Neste caso, o provisionamento da perda esperada segue critério de provisionamento por faixa de atraso, conforme Manual do Administrador.

i. Verificação de lastro

Em vista da significativa quantidade de direitos creditórios cedidos a Classe, o Custodiante, ou empresa por ele contratada na forma do parágrafo 10 do item XX do art. 2 da Instrução CVM nº 175/22, efetua trimestralmente, ou em prazo inferior, sempre que entender necessário ou conveniente, a verificação por amostragem do lastro dos diretos creditórios, observado que, após a primeira verificação, são considerados apenas os direitos creditórios cedidos a Classe no período compreendido entre a data-base da última verificação e a data-base da verificação a ser realizada.

O Gestor pode contratar, sem prejuízo de sua responsabilidade, terceiro para realizar a verificação do lastro dos direitos creditórios cedidos, desde que não seja o originador dos direitos creditórios cedidos, os cedentes e eventual consultor especializado contratado pelo Administrador para atuar no âmbito da Classe, e demais partes relacionadas a Classe, tal como definido pelas regras contábeis que tratam deste assunto. Eventuais irregularidades apontadas nesta verificação são informadas ao Administrador, à Gestora, ao Auditor Independente e aos Cotistas.

j. Recompras

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025, foram realizadas recompras de direitos creditórios no montante de R$ 49.128 (R$ 17.151 em 2024).

k. Carteira vencida de um mesmo devedor

Para direitos creditórios de um mesmo devedor, a perda é mensurada sobre todo o fluxo de caixa esperado desse devedor, levando em consideração a natureza da transação e as características das garantias, se houver, tais como suficiência de liquidez.

8 Gerenciamento de riscos

A ocorrência dos eventos descritos abaixo e a existência de incertezas e riscos aqui descritos poderá resultar em perdas para a Classe e os Cotistas. Enquanto os Cotistas estão assumindo riscos inerentes a este tipo de investimento, nem o Administrador, o Gestor, o Custodiante ou os demais prestadores de serviços contratados pelo Fundo serão responsáveis, dentre outros eventos, (i) pela performance dos Direitos Creditórios; (ii) por qualquer perda ou depreciação de valor dos ativos que compõe a Carteira; (iii) pela ausência de um mercado secundário para as Cotas, os Direitos Creditórios e/ou os Ativos Financeiros; (iv) danos no caso de liquidação do Fundo; ou (v) qualquer perda incorrida pelos Cotistas na Amortização e/ou resgate de suas Cotas nos termos do Regulamento. Antes de adquirir as Cotas, o investidor deve ler atentamente os fatores de risco elencados abaixo, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento na Classe.

a. Risco de mercado

Efeitos da política econômica do Governo Federal

A Classe, seus ativos, os Endossantes e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica implementada pelo Governo Federal. O Governo Federal frequentemente intervém na política monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. Os negócios, a condição financeira e os resultados dos Endossantes, dos Devedores, os setores econômicos específicos em que atuam, os Ativos Financeiros do Fundo, bem como os processos, frequência e forma de originação e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (a) flutuações nas taxas de câmbio; (b) alterações na inflação; (c) alterações nas taxas de juros; (d) alterações na política fiscal; e (e) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais. Além disso, a Classe somente poderá realizar operações em mercados de derivativos, desde que para fins de proteção das posições detidas à vista na Carteira. Dessa forma, as oscilações acima mencionadas podem impactar negativamente o patrimônio da Classe e a rentabilidade das Cotas. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como especulações sobre eventuais atos governamentais futuros, podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a situação financeira e os resultados dos Endossantes, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios pelos respectivos Devedores.

Flutuação dos Ativos Financeiros

A parcela do patrimônio da Classe não aplicada em Direitos Creditórios pode ser aplicada em Ativos Financeiros, o valor desses Ativos Financeiros que integram a Carteira pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de desvalorização do valor dos ativos, o patrimônio da Classe pode ser afetado. A queda nos preços dos ativos integrantes da Carteira da Classe pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que o valor da Carteira somente sofrerá diminuição por curto períodos em vez de períodos longos e/ou indeterminados, o que pode fazer com que os recursos da Classe se tornem insuficientes para pagar parte ou a totalidade da rentabilidade prevista para as Cotas. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter a rentabilidade de suas Cotas afetadas negativamente, sendo certo que nem a Classe, nem o Endossante, nem o Agente de Cobrança, nem o Custodiante, nem o Gestor, nem o Administrador prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

Taxa de desconto

A Classe alocará seus recursos em Direitos Creditórios, que geralmente são remunerados a uma taxa predefinida baseada na taxa de desconto aplicável, e em Ativos Financeiros, que estão sujeitos às flutuações de preço de mercado. A taxa de desconto é definida no momento da aquisição dos Direitos Creditórios, no melhor interesse da Classe e de seus Cotistas. Flutuações no preço dos Ativos Financeiros poderá levar a taxas inigualáveis, quando comparadas às taxas de desconto obtidas quando da aquisição dos Direitos Creditórios e a taxa de remuneração projetada a ser paga aos Cotistas. Assim, os recursos da Classe poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade das respectivas rentabilidades previstas para as Cotas. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter a rentabilidade de suas Cotas afetadas negativamente, sendo certo que nem o Endossante, o Agente de Cobrança, o Custodiante, o Gestor, a Classe e o Administrador prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

Alterações nas políticas de concessão de crédito das Instituições Financeiras Parceiras
As Instituições Financeiras Parceiras não possuem qualquer obrigação de conceder os créditos aos respectivos Devedores, de modo que, eventuais alterações na política de concessão de crédito das Instituições Financeiras Parceiras podem vir a limitar a quantidade de Direitos Creditórios Adquiridos pela Classe, o que, por sua vez, pode impactar a rentabilidade da Classe como um todo.

Risco relativo à regulação do Setor de Energia Solar
Os Direitos Creditórios decorrem exclusivamente de operações de financiamento de Sistemas Fotovoltaicos. O setor de energia é regulamentado e supervisionado pela Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) e pelo Ministério de Minas e Energia (MME). Futuras reformas nas regulamentações, poderão impactar de forma negativa e relevante o setor de energia e, consequentemente, a capacidade da Companhia de originar e/ou o Agente de Cobrança de cobrar os Direitos Creditórios, o que poderá afetar a disponibilidade de Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe ou a cobrança dos Direitos Creditórios para Cobrança Extraordinária.

b. Risco de crédito

Inexigibilidade de Garantias dos Direitos Creditórios
Não há qualquer critério, condição ou obrigação quanto à necessidade de existência, constituição e manutenção de garantias em relação à aquisição dos Direitos Creditórios. Assim, os Direitos Creditórios poderão não contar com o benefício de tais proteções, ou qualquer outra forma de melhoria do crédito, incluindo qualquer responsabilidade conjunta e solidária ou outra forma de assunção de responsabilidade de qualquer terceiro, incluindo o Administrador, o Gestor, o Custodiante, o Agente de Cobrança, os Endossantes e quaisquer de suas Partes Relacionadas. Dessa forma, todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da Carteira da Classe, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto. Ademais, a existência de classificação de risco (rating) de Cotas não traz garantias em relação a Classe, podendo a classificação de risco (rating) de Cotas ser alterada ao longo do prazo de duração da Classe.

Risco de não constituição da Alienação Fiduciária de Equipamentos
Nos termos do artigo 1.361, § 1º, do Código Civil Brasileiro, a Alienação Fiduciária de Equipamentos somente é constituída mediante o registro do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos no competente Cartório de Títulos e Documentos. A constituição da Alienação Fiduciária de Equipamentos não é um Critério de Elegibilidade ou Condição de Aquisição, sendo que o Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos somente poderá ser registrado no competente Cartório de Títulos e Documentos em caso de inadimplemento pelo Devedor. Nesse sentido, é possível que a Classe não tenha sucesso em executar a Alienação Fiduciária de Equipamentos em caso de inadimplemento pelo Devedor. O eventual início de qualquer procedimento de falência, insolvência, renegociação ampla de dívidas, dissolução, liquidação ou recuperação judicial ou extrajudicial, ou benefício legal similar, em qualquer jurisdição, a qualquer tempo, poderão eventualmente atingir os Equipamentos caso o Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos não tenha sido devidamente registrado no competente Cartório de Títulos e Documentos. Adicionalmente, terceiros que, antes do registro do respectivo Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos, tenham formalizado qualquer aquisição, transferência ou oneração dos Equipamentos, poderão ter preferência sobre os respectivos Equipamentos em caso de questionamentos. Nessas situações, a Classe estará subordinado aos demais credores dos Devedores e somente terá preferência em relação aos credores quirografários do Devedor, se houver, e aos acionistas do Devedores.

Devedores dos Direitos Creditórios
O recebimento pela Classe dos valores devidos em decorrência dos Direitos Creditórios dependerá das condições financeiras, capacidade e disposição de pagamento dos Devedores, que pode ser afetada por diversos fatores, como alterações no cenário macroeconômico, político e regulamentação aplicável aos seus setores de atuação. Não há qualquer garantia de que os Devedores honrarão suas obrigações, total ou parcialmente. Após a Data de Aquisição e Pagamento, a Classe não monitorará a capacidade econômico-financeira dos Devedores para avaliar tais riscos, não sendo possível antecipar ou mitigar riscos de insolvência dos Direitos Creditórios Adquiridos decorrentes da deterioração da capacidade creditícia dos Devedores. Se os Devedores não puderem honrar com seus compromissos perante a Classe, poderá ser necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para recuperação dos Direitos Creditórios Adquiridos nos termos da Política de Cobrança de Direitos Creditórios Para Cobrança Extraordinária. Não há garantia de que referidos procedimentos extrajudiciais e judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais a Classe e aos Cotistas. Deste modo, caso os Devedores não honrem seus compromissos pontual e integralmente, na forma contratada nos termos das CCBs, o Patrimônio Líquido da Classe e, consequentemente, os Cotistas, serão prejudicados. A Classe somente terá recursos para Amortização e resgate das Cotas na forma deste Regulamento e respectivos Suplementos na medida em que os Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros forem pagos a Classe. Não há garantia de que a Amortização das Cotas ocorrerá na forma prevista no Regulamento, de forma que o inadimplemento de que trata este item poderá impactar o valor das Cotas. Nesses casos, nenhuma multa ou penalidade de qualquer espécie será devida pela Classe, pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Custodiante ou pelos Endossantes.

Cobrança Extrajudicial e Judicial
Caso os Devedores não cumpram as suas obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos, poderá ser iniciada a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Nada garante que a referida cobrança alcançará os resultados pretendidos, recuperando a Classe a totalidade ou mesmo parte dos valores devidos em decorrência dos Direitos Creditórios para Cobrança Extraordinária, o que poderá resultar em perdas patrimoniais para a Classe e, consequentemente, para os Cotistas. Caso não haja êxito na cobrança extrajudicial de um ou mais Direitos Creditórios para Cobrança Extraordinária, caberá ao Agente de Cobrança, avaliar a viabilidade econômica da cobrança judicial de cada Direito Creditório para Cobrança Extraordinária, avaliação que será feita caso a caso, considerando, para essa definição, as despesas a serem incorridas com advogados e custas judiciais e a probabilidade de êxito da demanda, em face do valor individual a ser cobrado. Tendo em vista que os Direitos Creditórios possivelmente terão baixo valor individual, podem existir Direitos Creditórios para Cobrança Extraordinária cuja cobrança extrajudicial não tenha êxito e, do ponto de vista econômico, não se justifique a sua cobrança judicial, resultando em perdas para o Fundo. Além disso, os custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios para Cobrança Extraordinária e à salvaguarda dos direitos, garantias e prerrogativas dos Cotistas são de responsabilidade única e exclusiva da Classe e, consequentemente, dos Cotistas. O Administrador, o Gestor, o Agente de Cobrança, os Endossantes e qualquer uma de suas Partes Relacionadas não serão responsáveis, em conjunto ou separadamente, por qualquer dano ou perda sofrida pela Classe ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela Classe ou pelos Cotistas, das medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

Ainda, os custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe e, consequentemente, dos Cotistas. Caso a Classe seja condenada em processo judicial de cobrança de Direitos Creditórios por qualquer razão, inclusive em razão de fraude por parte do Endossante ou dos Devedores ou descumprimento pelo Agente de Cobrança de suas obrigações, poderá ter que arcar com eventual condenação e honorários da outra parte. Ainda, em caso de fraude por terceiros na formalização de Direitos Creditórios, na emissão de CCBs, por exemplo, a Classe pode ser demandada judicialmente por cobrança indevida, o que pode trazer prejuízos ao Fundo e aos Cotista.

Ativos Financeiros
O recebimento, pela Classe, dos valores devidos em decorrência dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira da Classe dependerá da capacidade e disposição para pagamento pelos emissores dos Ativos Financeiros e/ou das contrapartes da Classe nas operações com esses ativos. Alterações no cenário macroeconômico, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos ativos e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez dos ativos desses emissores, provocando perdas para a Classe e para os Cotistas. Além disso, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos ativos ou contrapartes nas operações integrantes da Carteira da Classe acarretará perdas para a Classe, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar seus créditos.

Fatores macroeconômicos
Como a Classe aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, o pagamento das amortizações e rentabilidade aos Cotistas dependerá do recebimento das quantias devidas em função dos Direitos Creditórios Adquiridos, ou seja, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores poderá ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Adquiridos, afetando negativamente os resultados da Classe e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

Perda do Investimento e Aportes Adicionais
Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação. Além disso, inadimplências dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros e custos incorridos para pagamento de despesas e custos administrativos e cobrança extrajudicial ou extrajudicial de créditos da Classe poderão impactar adversamente a Classe e fazer com que seus Cotistas percam parte ou a totalidade dos valores investidos na Classe.

Modificação de Direitos Creditórios Adquiridos por decisão judicial
Os Direitos Creditórios Adquiridos podem eventualmente ter suas condições questionadas em juízo pelos respectivos Devedores, inclusive em razão dos juros e encargos aplicáveis. Não pode ser afastada a possibilidade de os Devedores lograrem êxito nas eventuais demandas ajuizadas. Nessa hipótese, os Direitos Creditórios Adquiridos podem ter seus valores reduzidos ou até anulados em decisões judiciais, o que afetaria negativamente o patrimônio da Classe.

Possibilidade de redução da taxa de remuneração dos Direitos Creditórios
Os juros cobrados pelas CCBs emitidas em favor de instituições financeiras podem ser questionados judicialmente após a transferência de tais CCBs a Classe. Determinadas decisões judiciais estabeleceram que transferências ou cessões de direitos creditórios a entidades não participantes do Sistema Financeiro Nacional não atribuiriam, a tais cessionárias ou endossatários, as mesmas prerrogativas que seriam atribuídas às entidades integrantes do Sistema Financeiro Nacional, como a possibilidade de cobrança de encargos, juros e correção monetária permitidos às instituições financeiras em decorrência da aplicação do Decreto nº 22.626, de 7 de abril de 1933, conforme alterado (Lei de Usura), que institui o limite de cobrança de juros para instituições externas ao Sistema Financeiro Nacional. Sendo assim, não é possível prever se serão impostas, ou não, a Classe, limitações à cobrança de encargos e/ou juros remuneratórios dos Direitos Creditórios, nos termos inicialmente pactuados com os Devedores. A imposição dos referidos limites de cobrança poderá afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos Direitos Creditório.

Risco de originação – diminuição da quantidade de Direitos Creditórios elegíveis
A Política de Investimento da Classe descrita no Regulamento estabelece que a Classe deve destinar-se, primordialmente, à aplicação em Direitos Creditórios decorrentes de CCBs representativas de empréstimos contratados por meio da Plataforma Solfácil, que são emitidas pelos Devedores às Instituições Financeiras Parceiras. No caso da originação dos Direitos Creditórios seja depreciada, se prove insuficiente, ou de outra forma o Fundo seja incapaz de adquirir de Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e à Política de Investimento, composição e diversificação da Carteira descritas no Regulamento, a Classe poderá não ser capaz de contribuir Direitos Creditórios suficientes para permitir ao Administrador a realização das Chamadas de Capital, o que afetaria negativamente a rentabilidade da Classe e, consequentemente, o valor das Cotas.

Risco de originador
As atividades da Companhia e das Instituições Financeiras Parceiras que resultam na originação dos Direitos Creditórios para atendimento à Política de Investimento da Classe podem, devido a sua natureza, ser afetadas por diversos fatores, inclusive condições de mercado, efeitos da política econômica do governo brasileiro e riscos operacionais. Caso, em decorrência de problemas relacionados às atividades da Companhia e das Instituições Financeiras Parceiras, a Classe não consiga adquirir Direitos Creditórios que atendam às Condições de Aquisição e aos Critérios de Elegibilidade, poderá haver um desenquadramento da Classe com relação a seus limites de Alocação Mínima de Investimento e consequentemente a liquidação antecipada da Classe. Não há garantia de que a Companhia e as Instituições Financeiras Parceiras conseguirão e/ou irão originar e/ou endossar Direitos Creditórios suficientes para que a Classe se enquadre à Alocação Mínima de Investimento e continue em existência. Além disso, a ausência e/ou redução na quantidade de Direitos Creditórios elegíveis para aquisição pela Classe poderá impactar negativamente na rentabilidade das Cotas em função da impossibilidade de aquisição de Ativos Financeiros com a rentabilidade igual ou superior àquela proporcionada pelos Direitos Creditórios.

Risco relacionado aos acordos e renegociações dos Direitos Creditórios
O Agente de Cobrança pode realizar acordos e/ou renegociações podendo, inclusive, conceder descontos e alterar prazos de pagamentos dos Direitos Creditórios para Cobrança Extraordinária constantes da carteira da Classe, nos termos do Contrato de Cobrança. Não há garantia de que os acordos e/ou renegociações realizados com relação aos Direitos Creditórios para Cobrança Extraordinária sejam pagos total ou parcialmente. Adicionalmente, tais acordos e/ou renegociações podem acarretar diminuição dos valores esperados dos Direitos Creditórios para Cobrança Extraordinária constantes da Carteira da Classe, podendo trazer prejuízos a Classe. O Agente de Cobrança poderá, ainda, permitir a concessão de prazos adicionais de pagamento aos Devedores, nos termos da Política de Cobrança de Direitos Creditórios para Cobrança Extraordinária. Na hipótese de concessão de descontos, alteração de prazos ou, ainda, de falta de pagamento de qualquer das contrapartes nas operações renegociadas, a Classe poderá receber os valores devidos em datas posteriores às esperadas e poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos adicionais para conseguir recuperar os seus créditos inadimplidos. Nessas hipóteses, não será devido pelo Administrador, pelo Agente de Cobrança, e/ou pelo Gestor qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, a Classe e/ou aos Cotistas.

Risco de falhas na originação e formalização dos Direitos Creditórios Adquiridos
Os Documentos Comprobatórios podem eventualmente conter irregularidades, como falhas na sua elaboração e erros materiais, ou mesmo não serem suficientes para serem caracterizados como títulos executivos extrajudiciais e ensejar um processo de execução. Por esse motivo, a cobrança judicial dos referidos Direitos Creditórios Adquiridos poderá não se beneficiar da celeridade de um processo de execução, ficando ressalvada a cobrança pelas vias ordinárias, por meio da propositura de ação de cobrança, por exemplo. Dessa forma, a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos poderá ser mais demorada do que seria caso seus Documentos Comprobatórios pudessem instruir uma execução judicial, uma vez que a cobrança pelas vias ordinárias impõe ao credor a obrigação de obter uma sentença transitada em julgado reconhecendo o inadimplemento dos Direitos Creditórios Adquiridos, para que, somente depois, essa sentença possa ser executada. Esse procedimento, dependendo do tribunal em que a cobrança se processa, pode demorar de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, em média, ou até período mais longo. Adicionalmente, para a instrução do pedido judicial de cobrança, poderão ser necessários documentos e informações que não são enviados a Classe, ou mesmo documentos e informações adicionais que deveriam ser fornecidos pelo Endossante ou Devedor à época da transferência, os quais, uma vez não apresentados ou apresentados extemporaneamente, poderão obstar ou prejudicar a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos. Assim, a Classe poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios Adquiridos que sejam discutidos judicialmente, o que pode prejudicar a Classe e a rentabilidade do investimento realizado por seus Cotistas. Ainda, tendo em vista o volume de operações de cessão de Direitos Creditórios, os Termos de Endosso apenas serão submetidos a registro nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, caso haja (i) exigência expressa de autoridade governamental ou do poder judiciário; (ii) pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros e não elidido no prazo legal, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, decretação de evento de intervenção, decretação de liquidação, ou outros eventos similares em face dos Devedores ou do Endossante, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis; (iii) questionamento sobre o endosso em preto das CCBs; ou (iv) no caso de superveniência de legislação que exija o registro para fins da existência ou validade da transferência das CCBs a Classe, o que pode afetar a cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos pela Classe, incluindo a cobrança e a realização dos Direitos Creditórios para Cobrança

Extraordinária. A ausência de registro tempestivo dos Termos de Endosso, nos termos do artigo 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada (Lei de Registros Públicos), poderá fazer com que a eficácia da transferência dos Direitos Creditórios Adquiridos seja questionada, podendo ocasionar atraso no pagamento ou não-pagamento dos respectivos Direitos Creditórios Adquiridos ao Classe e que, por sua vez, poderá impactar a rentabilidade das Cotas. Ademais, as obrigações do Endossante ou o eventual início de qualquer procedimento de falência, insolvência, renegociação ampla de dívidas, dissolução, liquidação ou recuperação judicial ou extrajudicial, ou benefício legal similar, em qualquer jurisdição, a qualquer tempo, poderão eventualmente atingir os Direitos Creditórios Adquiridos cuja cessão não tenha sido registrada nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, por não caracterizarem uma cessão perfeita e acabada, o que poderá trazer perdas a Classe, caso terceiros, com base em tais circunstâncias, sejam capazes de impugnar ou questionar a cessão dos Direitos Creditórios Adquiridos a Classe. Adicionalmente, terceiros que, antes do registro do respectivo Termo de Endosso, tenham formalizado qualquer aquisição, cessão, transferência ou oneração dos Direitos Creditórios pagos pela Classe poderão ser considerados terceiros de boa-fé e poderão ter preferência sobre os respectivos créditos.

Riscos relativos à assinatura eletrônica
As CCBs poderão ser assinadas por meio de plataforma de assinatura eletrônica que não conta com a utilização da infraestrutura de chaves públicas brasileira (ICP-Brasil) instituída pelo Governo Federal por meio da Medida Provisória nº 2.200-2/01. A validade da formalização das CCBs por meio da plataforma de assinatura e certificação eletrônica pode ser questionada judicialmente pelos Devedores e não há garantia que tais CCBs sejam aceitas como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário. Nesses casos, os Direitos Creditórios Adquiridos deverão ser objeto de cobrança por meio de ação monitória ou ação de conhecimento, cujo rito é significativamente mais lento que uma ação de execução, e cujo sucesso dependerá da capacidade da Classe de produzir provas ou evidências da existência de seu crédito e do valor devido. Assim, a Classe poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios Adquiridos que sejam discutidos judicialmente, ou mesmo não conseguir recebê-los, o que pode prejudicar a Classe e a rentabilidade do investimento realizado por seus Cotistas.

Processo eletrônico de originação, endosso e custódia das CCBs
Os Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos podem ser gerados, assinados e custodiados eletronicamente. Falhas em quaisquer desses processos eletrônicos, inclusive nos sistemas de arquivo de tais documentos e em razão de fraudes cometidas pelos Devedores e/ou pelo Endossante podem acarretar questionamentos quanto à validade dos Direitos Creditórios Adquiridos, o que pode prejudicar a caracterização dos Direitos Creditórios Adquiridos como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário, e, portanto, gerar prejuízos para a Classe e seus Cotistas. Ainda, o endosso "em preto" das CCBs do Endossante a Classe ocorrerá mediante a celebração de Termos de Endosso, nos quais são indicados os principais termos e condições das CCBs, mas sem que haja o endosso individual em cada uma delas. Assim, não há garantia de que os endossos eletrônicos celebrados pelo Endossante a Classe (i) não tenham sido precedidos – ou sejam sucedidos – de outro endosso celebrado pelo Endossante, transferindo as CCBs a outro cessionário, gerando dúvidas a respeito da titularidade da CCB e potenciais prejuízos ao Classe e aos Cotistas e (ii) preencham o disposto no artigo 29, parágrafo 1º, da Lei nº 10.931, uma vez que tais endossos eletrônicos não serão individualizados, o que poderá gerar questionamentos acerca da aplicabilidade da lei geral cambiária e, dessa maneira, prejudicar a Classe e a rentabilidade do investimento realizado por seus Cotistas.

Risco decorrente da originação e cobrança de Direitos Creditórios por plataforma
A Companhia e as Instituições Financeiras Parceiras, no desenvolvimento regular de suas atividades, são responsáveis pela originação dos Direitos Creditórios por meio da Plataforma Solfácil. Em caso de falha operacional ou erro no processamento das informações dos Devedores pela Plataforma Solfácil, poderá haver discrepâncias, inconsistências ou erros na formalização dos Direitos Creditórios e na constituição da Alienação Fiduciária de Equipamentos. Caso a Companhia não consiga manter os atuais acordos com as Instituições Financeiras Parceiras, ou haja a falha ou erro ocorra nos processos de originação de Direitos Creditórios que atendam às Condições de Aquisição e aos Critérios de Elegibilidade, poderá não haver a originação de novos Direitos Creditórios para endosso a Classe. Por outro lado, caso a falha ou erro ocorra na constituição das garantias das CCBs, o inadimplemento dos Devedores poderá não ser garantido, o que poderá afetar negativamente as amortizações de CCBs referentes aos Direitos Creditórios Adquiridos, gerando prejuízos a Classe e aos Cotistas.

Risco decorrente do Endosso Eletrônico
As CCBs poderão ser transferidas mediante endosso eletrônico em preto, ao qual se aplicarão, no que couberem, as normas do direito cambiário, conforme redação do parágrafo 1º do artigo 29 da Lei nº 10.931. A regra geral é a de que a CCB deve ser transferida por meio de endosso em preto indicado no verso da CCB ou em documento anexo a essa, conforme artigo 13 do anexo ao Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966, conforme alterado. O endosso eletrônico em preto, ao Classe, das CCBs celebradas por meio eletrônico ocorrerá mediante a celebração de Termo de Endosso gerado, assinado e custodiado eletronicamente, o qual poderá não permitir uma clara vinculação da(s) CCB(s) ao Contrato de Endosso a ela(s) correspondente. Na hipótese de questionamento acerca da validade do endosso eletrônico ou da clara vinculação das CCBs ao Termo de Endosso, a titularidade dos Direitos Creditórios Adquiridos pela Classe poderá ser questionada e dificultar o recebimento dos pagamentos devidos a Classe, o que poderá gerar prejuízos aos Cotistas.

Risco de execução de Direitos Creditórios emitidos em caracteres de computador
A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios formalizados por meio de caracteres emitidos em computador. Essa é uma modalidade recente de título cambiário que se caracteriza pela emissão em meio eletrônico, não havendo emissão da CCB em papel. Caso seja entendido que as CCBs não foram formalizadas corretamente, a sua validade e eficácia poderá ser questionada prejudicando, consequentemente, a capacidade de execução da CCB pelo Classe, o que pode acarretar prejuízo a Classe e perda de rentabilidade para os Cotistas da Classe.

Ausência de registro em central depositária
As CCBs e seu endosso a Classe ainda não estão registradas junto à Registradora, não havendo esse controle externo sobre sua titularidade e circulação.

Risco de crédito da Companhia ou das Instituições Financeiras Parceiras
O Contrato de Endosso prevê o compromisso da Companhia ou das Instituições Financeiras Parceiras, a depender do evento que deu origem a tal obrigação, em adquirir Direitos Creditórios Adquiridos pela Classe em determinadas hipóteses ali especificadas. Em caso em que tal aquisição deva ser realizada, a Companhia ou a Instituição Financeira Parceira, conforme o caso, terá obrigação de pagar a Classe o valor dos Direitos Creditórios cujo endosso tiver sido resolvido, conforme detalhamento constante do Contrato de Endosso. Se a Companhia ou as Instituições Financeiras Parceiras não honrarem com tal compromisso perante a Classe, poderá ser necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para recuperação do valor devido a Classe em decorrência de tais eventos, não havendo garantia de que referidos procedimentos extrajudiciais e judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais a Classe e aos Cotistas.

Risco de ausência de outorga conjugal
Nos termos do artigo 1.647, III, do Código Civil Brasileiro, nenhum cônjuge pode, sem autorização do outro, exceto no regime de separação absoluta, prestar fiança ou aval. O processo de originação das CCBs não contempla a obtenção de outorga conjugal do Devedor pessoa física ou sócio do Devedor pessoa jurídica que consta como devedor coobrigado financeiro dos Direitos Creditórios, independentemente do regime de casamento deste. Em caso de questionamento acerca da classificação de tal coobrigação como aval, a Classe poderá ter dificuldades de cobrar ou executar a coobrigação prestada no âmbito das CCBs em razão da ausência da outorga conjugal.

Risco relacionado à ausência de notificação aos Devedores
No âmbito das CCBs, os Devedores declaram ter ciência do endosso dos Direitos Creditórios a Classe e, portanto, tal endosso não será notificado posteriormente aos Devedores. Na hipótese de os Devedores efetuarem quaisquer pagamentos de Direitos Creditórios diretamente à respectiva Instituição Financeira Parceira, a Classe não terá direito de demandar diretamente ao Devedor que efetue novamente o pagamento, cabendo a Classe tão somente um direito de ação para cobrança da Instituição Financeira Parceira em questão dos valores indevidamente recebidos. Ao Custodiante não é imputada qualquer responsabilidade pelo não repasse por parte das Instituição Financeira Parceira dos créditos recebidos diretamente dos Devedores, seja em momento anterior ou posterior à notificação. Caso haja necessidade de notificação e a Classe, por qualquer motivo, não consiga efetuar a notificação de todos os Devedores, os Direitos Creditórios relativos aos Devedores não notificados poderão não ser recebidos, ou ser recebidos com atraso, o que afetará negativamente a rentabilidade da Classe.

c. Risco de Descontinuidade

Liquidação da Classe
A Classe poderá ser liquidada na ocorrência de determinados eventos, por deliberação da Assembleia Geral ou em caso de determinação da CVM, nos termos do presente Regulamento e da regulamentação aplicável. Ocorrendo a liquidação da Classe, poderá não haver recursos suficientes para pagamento aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos ainda não ser exigível dos respectivos Devedores). Neste caso, (i) os Cotistas teriam suas Cotas resgatadas em Direitos Creditórios Adquiridos e em Ativos Financeiros integrantes da Carteira do Classe; ou (ii) o pagamento do resgate das Cotas ficaria condicionado (a) ao vencimento e pagamento pelos Devedores das parcelas relativas aos Direitos Creditórios Adquiridos; ou (b) à venda dos Direitos Creditórios Adquiridos a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda aos Cotistas. Além disso, em caso de liquidação antecipada da Classe, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pela Classe, não sendo devida pela Classe, pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Agente de Cobrança, pelo Endossante ou pelo Custodiante qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

Interrupção e/ou falha dos serviços pelos prestadores contratados pela Classe em caso de descontinuidades relacionadas ao Agente de Cobrança
A Companhia presta serviços para a Classe, inclusive na forma de Agente de Cobrança. Uma eventual interrupção na prestação dos serviços pela Companhia, inclusive em decorrência de intervenção, liquidação, ou pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, poderá afetar direta ou indiretamente, o regular funcionamento da Classe. Isso poderá levar a prejuízos a Classe ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada.

d. Risco de Liquidez

Ativos Financeiros

Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez nos mercados em que os títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira são negociados e/ou outras condições atípicas de mercado, seja a ausência de mercado secundário ativo, seja o eventual atraso no pagamento por parte do respectivo Devedor. Caso isso ocorra, a Classe estaria sujeita a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira, situação em que a Classe não efetuará pagamentos relativos à Amortização e resgates de suas Cotas.

Direitos Creditórios

Investimento da Classe em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos Fundos de investimento brasileiros, uma vez que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais Direitos Creditórios. Caso a Classe precise vender os Direitos Creditórios Adquiridos, poderá não haver mercado comprador para tais créditos, bem como o preço de alienação de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando a perda do patrimônio da Classe.

Classe fechado e Mercado Secundário

A Classe é constituída sob a forma de condomínio fechado, de forma que as Cotas somente serão resgatadas ao término dos prazos de duração das respectivas subclasses de Cotas ou em virtude da liquidação da Classe. Uma vez que o prazo de duração da Classe é indeterminado, os Cotistas não terão liquidez em seu investimento na Classe, exceto (a) quando das Amortizações e resgates, nos termos do Regulamento; ou (b) mediante a alienação de suas Cotas no mercado secundário. Atualmente, o mercado secundário de cotas de Classes de investimento apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda das Cotas ou levar à obtenção de preços de venda que causem perda de patrimônio ao Cotista. Não há garantia do Administrador, do Gestor, dos Endossantes ou do Custodiante quanto à viabilidade de venda das Cotas no mercado secundário, ao valor a ser obtido em caso de sua alienação, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

Restrição à negociação de Cotas do Classe; ausência de prospecto

Até a presente data, não foi preparado prospecto com relação a qualquer oferta de Cotas da Classe. Adicionalmente, a Classe poderá realizar a distribuição de nova Cota Sênior e novas Cotas Subordinadas Mezanino por meio de Oferta Pública sob o Rito Automático destinada exclusivamente à Investidores Profissionais, nos termos da regulamentação aplicável, hipótese na qual a Classe estará desobrigado de preparar e disponibilizar prospecto da oferta em questão. A não adoção de prospecto pode limitar o acesso de informações da Classe pelos investidores. Além disso, a distribuição de Cotas por meio de Oferta Pública sob o Rito Automático destinada exclusivamente à Investidores Profissionais, nos termos das normas em vigor na data do Regulamento, implica em restrição de negociação das Cotas objeto da oferta em questão.

Integralização a prazo; restrições à negociação de Cotas do Classe que não tenham sido integralizadas

As Cotas somente podem ser negociadas caso estejam integralizadas. Dessa forma, até que cumpra sua obrigação de integralizar as Cotas, o Cotista não poderá transferir Cotas nem a obrigação de integralizá-las. A não integralização tempestiva das Cotas impede a plena realização dos objetivos da Classe e pode causar prejuízos a Classe e aos demais cotistas.

Liquidação Antecipada da Classe
A Classe está sujeita a liquidação antecipada em razão de determinados eventos previstos no Regulamento mediante deliberação em Assembleia Geral de Cotistas. Ocorrendo qualquer um dos eventos de liquidação antecipada da Classe, poderá não haver recursos disponíveis em moeda corrente nacional para realizar o pagamento aos Cotistas. Nestes casos, há a possibilidade de os Cotistas terem suas Cotas resgatadas antecipadamente, eventualmente por valores inferiores aos esperados. Nessas hipóteses, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma rentabilidade e até mesmo receber Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros em pagamento de suas Cotas e podem enfrentar perdas e dificuldades na negociação de tais ativos e/ou mesmo custos adicionais na cobrança deles em face dos Devedores.

Insuficiência de recursos no momento da liquidação da Classe
No momento da liquidação da Classe, a Classe poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos ainda não ser exigível dos Devedores. Nessa hipótese, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado (i) ao vencimento dos Direitos Creditórios Adquiridos e ao pagamento pelos Devedores; (ii) à venda dos Direitos Creditórios Adquiridos a terceiros, com risco de deságio que poderia comprometer a rentabilidade da Classe; ou (iii) ao resgate das Cotas em Direitos Creditórios Adquiridos e em Ativos Financeiros integrantes da Carteira da Classe. Em qualquer das três situações, os Cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

Amortização e Resgate Condicionado das Cotas
A única fonte de recursos da Classe para efetuar Amortizações e resgates das Cotas é a obtenção de recursos em decorrência do pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira. Mediante o recebimento dos referidos recursos e, se for o caso, após esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança extrajudicial ou judicial dos referidos ativos, a Classe não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar o resgate, total ou parcial, das Cotas, o que poderá resultar em prejuízo aos Cotistas.

Patrimônio Líquido negativo
Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pelo Classe poderão fazer com que a Classe apresente Patrimônio Líquido negativo. Nos termos do artigo 18 da Resolução CVM nº 175 e do artigo 1.368-D, inciso I, do Código Civil, os Cotistas terão sua responsabilidade limitada ao valor por eles subscrito. Na ocorrência de Patrimônio Líquido negativo, deverão ser adotados os procedimentos previstos no Capítulo Vinte e três possível a declaração do regime de insolvência da Classe do Fundo, situação na qual os investidores poderão não receber o principal e/ou a remuneração esperados nos investimentos nas Cotas.

Risco de prioridade no resgate
Tendo em vista que a Classe poderá emitir várias séries de Cotas Subordinadas Mezanino, as Cotas Subordinadas Mezanino somente estarão subordinadas, para fins de resgate, à Cota Sênior já existente quando de sua emissão, salvo em caso de liquidação antecipada da Classe. Assim, investidores interessados em adquirir a Cota Sênior deverão verificar, no momento da aquisição da referida cota, se há Cotas Subordinadas Mezanino em circulação com data de resgate programada anterior à data de resgate programada da respectiva série de Cota Sênior.

e. Risco Operacional

Falhas de Procedimentos

A identificação, a transferência e a cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos dependem da atuação conjunta e coordenada do Custodiante, do Endossante, do Administrador e de outros prestadores de serviço da Classe. Falhas nos procedimentos de cadastro, cobrança e fixação da política de crédito e controles internos, descritos no presente Regulamento, no Contrato de Endosso e nos contratos com os respectivos prestadores de serviços da Classe venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados podem afetar negativamente a qualidade dos Direitos Creditórios e sua cobrança, em caso de inadimplemento.

Documentos Comprobatórios; Documentos Eletrônicos

O Custodiante é o responsável legal pela guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios pela Classe. O Gestor, diretamente ou por meio de um terceiro contratado, realizará auditoria periódica, por amostragem, nos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios para verificação de sua regularidade. Por se tratar de auditoria por amostragem e após a cessão e/ou endosso dos Direitos Creditórios a Classe, a Carteira poderá conter Direitos Creditórios cujos Documentos Comprobatórios apresentem irregularidades que possam dificultar e/ou inviabilizar o pleno exercício, pela Classe, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios para Cobrança Extraordinária. Os Endossantes não têm qualquer obrigação de indenizar e/ou recomprar os Direitos Creditórios Adquiridos que apresentem irregularidades. Tais irregularidades, que poderão, inclusive, resultar na inexistência, invalidade, inexequibilidade e/ou ineficácia dos Direitos Creditórios Adquiridos, causarão perdas a Classe. Vários dos Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos são documentos eletrônicos. Falhas nos sistemas de arquivo de tais documentos podem dificultar o acesso a eles. Assim, poderá haver dificuldades no exercício pleno pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios representados por Documentos Comprobatórios eletrônicos, o que poderá gerar perdas a Classe. A disponibilização exclusivamente de forma eletrônica pode dificultar a produção de prova da publicidade de tais documentos no futuro, podendo obstar exercício pleno pelo Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios e dificultar sua cobrança. Falhas nos processos eletrônicos que originam os Direitos Creditórios, inclusive em razão de fraudes cometidas pelos Devedores e/ou pelo Endossante, podem acarretar questionamentos quanto à validade dos Direitos Creditórios Adquiridos ou sua transferência exclusivamente a Classe, o que pode prejudicar a caracterização dos Direitos Creditórios Adquiridos como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário e sua cobrança, potencialmente gerando prejuízos para a Classe e seus Cotistas.

Risco de sistemas

Dada a complexidade operacional própria das Classes de Investimento em Direitos Creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos dos Endossantes, do Custodiante, do Administrador, do Gestor, dos demais prestadores de serviços e da Classe se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização de Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe.

Movimentação dos valores relativos aos Direitos Creditórios
Em seu curso normal, os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe serão cobrados pelo Custodiante, por meio do Agente de Cobrança, e pagos diretamente na Conta da Classe ou em conta corrente de titularidade da Classe. Quaisquer recursos eventualmente recebidos em outras contas, por equívoco, devem ser devidamente transferidos a Classe. Dessa forma, eventualmente, os valores relativos aos Direitos Creditórios poderão ser repassados por meio de contas de pagamento e/ou contas bancárias de outra instituição até o seu recebimento pela Classe, razão pela qual existe o risco de, por exemplo, que tais recursos não sejam repassados a Classe nos prazos estabelecidos no Regulamento, por intervenção ou indisponibilidade de recursos do Agente de Cobrança, ou, ainda, em decorrência de pedido de recuperação judicial ou falência, ou de planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar. Apesar da obrigação do Agente de Cobrança, nesses casos, de realizar as transferências dos recursos depositados indevidamente nas referidas contas para a conta da Classe, a rentabilidade das Cotas poderá ser prejudicada, causando prejuízo a Classe e aos Cotistas, em caso de inadimplemento pelo Agente de Cobrança, no cumprimento de sua referida obrigação, inclusive em razão de falhas operacionais no processamento e transferência de recursos para a conta da Classe.

Risco de questionamento da validade e da eficácia da transferência dos Direitos Creditórios
A transferência dos Direitos Creditórios para a Classe pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial. Assim, a Classe poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios Adquiridos serem alcançados por obrigações assumidas pelo Endossante, os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas do Endossante, conforme o caso, inclusive em decorrência de intervenção, liquidação, regime de administração especial temporário – RAET, se for o caso, pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os principais eventos que poderão afetar a transferência dos Direitos Creditórios Adquiridos consistem em (i) verificação, em processo judicial, de simulação, fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelo Endossante, conforme o caso; e (ii) revogação da transferência/endosso dos Direitos Creditórios Adquiridos a Classe, na hipótese de falência do Endossante. Nessas hipóteses, os Direitos Creditórios Adquiridos poderão ser bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas do Endossante, conforme o caso, e o Patrimônio Líquido poderá ser afetado negativamente e a rentabilidade da Classe poderá ser afetada negativamente em razão disso. O Administrador, o Gestora e o Custodiante não são responsáveis pela verificação prévia ou posterior de determinadas causas de invalidade ou ineficácia da transferência de Direitos Creditórios a Classe, nem pelo ressarcimento de qualquer prejuízo causado a Classe e/ou aos Cotistas relacionado a qualquer invalidade ou ineficácia da transferência de Direitos Creditórios a Classe.

f. Outros Riscos

Risco de não manutenção das Condições de Aquisição e/ou dos Critérios de Elegibilidade após a Data de Aquisição e Pagamento

Todas as Condições de Aquisição e os Critérios de Elegibilidade previstos no Capítulo Sete do Regulamento serão verificados pelo Gestor, pela Companhia ou pelo Custodiante apenas uma vez, conforme aplicável, na Data de Aquisição e Pagamento de cada Direito Creditório, nos termos do Regulamento e dos respectivos Documentos de Aquisição. Assim, após a Data de Aquisição e Pagamento e durante todo o prazo de duração da Classe, poderão ocorrer alterações na Carteira da Classe, nos Direitos Creditórios, na composição e diversificação da Carteira do Classe, e do Patrimônio Líquido do Classe, seja em função de pré-pagamento, valorização dos Direitos Creditórios ou qualquer outro motivo, alheias à vontade do Gestor, dos Endossantes, da Companhia, do Custodiante ou do Administrador, não havendo garantias de que os Direitos Creditórios permanecerão em conformidade com as Condições de Aquisição e/ou os Critérios de Elegibilidade.

Risco de Pagamento Antecipado

Pagamento de Direitos Creditórios antes das datas originalmente previstas para tal podem afetar negativamente o desempenho da Classe, considerando que descontos para pagamentos adiantados podem reduzir o valor projetado dos Direitos Creditórios e prejudicar a Classe e os Cotistas. A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios sujeitos a pagamento antecipado por parte de seus Devedores, ou seja, que possam ser pagos a Classe anteriormente às suas respectivas datas esperadas de vencimento, inclusive logo após a respectiva Data de Aquisição e Pagamento. Desta forma, os Devedores podem, a qualquer tempo, proceder ao pagamento antecipado, total ou parcial, do valor do principal e dos juros devidos até a data de pagamento do Direito Creditório. Este evento pode implicar no recebimento, pela Classe, de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período compreendido entre a data do pré-pagamento e a data original de vencimento do crédito ou do eventual desconto concedido em razão do pré-pagamento, ou, ainda, do pagamento inferior ao Preço de Compra do Direito Creditório, caso o Direito Creditório tenha sido adquirido com ágio, bem como a Classe poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração, conforme o caso, oferecida pelos Direitos Creditórios, resultando na redução da rentabilidade geral da Classe.

Risco de interrupção

A Política de Investimento da Classe, estabelece que a Classe deve destinar-se, primordialmente, à aquisição de Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade previstos no Capítulo Sete do Regulamento. Nesse sentido, em caso de redução ou interrupção nas operações regulares dos Endossantes e/ou da insuficiência na originação e subsequente oferta de Direitos Creditórios que estejam adequados à Política de Investimento, a continuidade da Classe e a expectativa dos Cotistas em relação ao seu horizonte de investimento podem ser adversamente impactados.

Riscos e custos de cobrança
Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros que integram a Carteira da Classe e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos Cotistas são de responsabilidade única e exclusiva da Classe, devendo ser assumidas em valor até o total do seu Patrimônio Líquido, em todos os casos sujeito aos termos da deliberação pelos Cotistas nos termos de uma Assembleia Geral de Cotistas. O Administrador, o Gestor, o Custodiante ou quaisquer de suas respectivas Partes Relacionadas não são responsáveis, em conjunto ou solidariamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos caso os Cotistas deixem de aportar os recursos necessários para esse fim. Caso a Classe não disponha de recursos necessários para cobrir os custos e despesas que eventualmente venham a ser incorridos na salvaguarda de seus direitos e prerrogativas, e/ou com a cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos Creditórios para Cobrança Extraordinária, os Cotistas poderão ter que aportar recursos adicionais para a Classe, na proporção de suas Cotas, conforme disposto no Regulamento.

Atrasos na obtenção de decisão judicial em ações de cobrança ou ações de execução
Caso seja ajuizada ação de cobrança dos Direitos Creditórios para Cobrança Extraordinária, tais ações poderão se estender por um período significativamente superior a qualquer estimativa de boa-fé. Além disso, o ingresso em juízo também submete a Classe à discricionariedade e a possibilidade torna a Classe responsável por sustentar seu caso ao tribunal. Não há qualquer garantia de que as decisões judiciais tomadas favoreceriam a Classe.

Risco decorrente da precificação dos ativos
Os ativos integrantes da Carteira da Classe serão avaliados de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação de acordo com a regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros ("mark to market"), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da Carteira da Classe, resultando em aumento ou redução no valor das Cotas.

Inexistência de garantia de rentabilidade
O Benchmark Sênior, o Benchmark Mezanino, a Meta de Rentabilidade Sênior e a Meta de Rentabilidade Mezanino, quando aplicáveis, são apenas uma meta estabelecida pela Classe, não constituindo garantia mínima de rentabilidade aos investidores, seja pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Custodiante, pelo Agente de Cobrança ou pelo FGC, ou por qualquer outra garantia. Caso os ativos da Classe, inclusive os Direitos Creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade dos Cotistas será inferior às metas indicadas nos respectivos Apêndices do Regulamento. Os dados de rentabilidade verificados no passado em relação a qualquer Classe de investimento em Direitos Creditórios do mercado não representam garantia de rentabilidade futura.

Inexistência de garantia de pagamento nas datas de pagamento predeterminadas
As Datas de Pagamento da Cota Sênior definidas nos Apêndices constituem uma meta estabelecida para o pagamento do Benchmark Sênior. Não há qualquer compromisso de pagamento de recursos por parte da Classe ou de seus prestadores de serviços nas referidas datas. O pagamento efetivo em cada Data de Pagamento somente será realizado no caso de disponibilidades de caixa da Classe e de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo Vinte do Regulamento.

Risco relacionado à não realização de chamadas de capital até o montante total da Obrigação Comprometida Individual
Caso não sejam identificados Direitos Creditórios que atendam à Política de Investimento prevista no Regulamento e, consequentemente, a totalidade da Obrigação Comprometida Individual não seja objeto de Chamadas de Capital pelo Administrador, até Data Limite para Aquisição de Direitos Creditórios, as metas de retorno da Classe poderão ser adversamente impactadas e resultar em perdas para o Patrimônio Líquido.

Risco de descaracterização do regime tributário aplicável ao Fundo
O Gestor envidará seus melhores esforços para compor a Carteira com Ativos Financeiros e Direitos Creditórios que sejam compatíveis com a classificação do Fundo como Fundo de investimento de longo prazo para fins tributários, considerando-se como tal Classe de investimento que possui carteira de ativos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, nos termos da legislação aplicável. No entanto, não há garantia de que o Gestor conseguirá adquirir tais ativos e, portanto, não há garantia de que o Gestor conseguirá fazer com que a Classe seja classificável como de longo prazo para fins de aplicação do regime tributário aos seus Cotistas.

Possibilidade de Eventuais Restrições Legais ou Regulatórias
Ao longo do prazo de duração da Classe, a Classe também poderá estar sujeito a outros riscos, fora do controle do Administrador e dos demais prestadores de serviços da Classe, decorrentes de futuras restrições de natureza legal, regulatória ou jurisprudencial ou mesmo de aspectos operacionais que possam afetar a originação dos Direitos Creditórios e/ou sua aquisição pela Classe. Ao serem implementadas tais restrições, o fluxo de alienação de Direitos Creditórios a Classe poderá ser interrompido, o que poderá resultar em um desenquadramento da Carteira e, ainda, comprometer a continuidade da Classe e o horizonte de investimento dos Cotistas.

Possibilidade de Aceleração da Amortização da Cota Sênior
A Classe buscará amortizar a Cota Sênior de acordo com o disposto no Regulamento e respectivo Apêndice. Além de não haver qualquer garantia de que a Classe disporá dos recursos para efetivar as Amortizações na forma e de acordo com a Meta de Rentabilidade Sênior prevista no Regulamento e respectivo Apêndice, existem eventos que podem ensejar a antecipação do pagamento da Amortização e resultar no resgate antecipado da Cota Sênior, os quais podem decorrer de questões regulatórias, determinações da CVM e de questões fáticas e não necessariamente sujeitas à análise do Cotista Sênior, tais como os eventos previstos no Capítulo Treze e no Capítulo Quatorze do Regulamento. Nestes casos, o Cotista Sênior terá seu horizonte original de investimento reduzido, impactando a rentabilidade inicialmente almejada, e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração pretendida pela Classe.

Subordinação das Cotas Subordinadas Júnior em termos de Amortização e Resgate
A Classe não realizará quaisquer pagamentos aos Cotistas Subordinados Júnior até que a Cota Sênior e as Cotas Subordinadas Mezanino tenham sido resgatadas integralmente, exceto nos casos de Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas Júnior. Dessa forma, os Cotistas Subordinados Júnior, em regra, somente receberão quaisquer retornos de seu investimento após o pagamento de todas as despesas, encargos e valores relacionados à Meta de Rentabilidade Sênior. Em razão disso, eventual alteração adversa no valor dos ativos integrantes da Carteira e, consequentemente, no Patrimônio Líquido da Classe, podem impactar adversamente os investimentos dos Cotistas Subordinados, reduzindo sua rentabilidade.

Governança e Quóruns Qualificados
O Regulamento determina quóruns qualificados para aprovação de determinados atos relacionados a Classe e/ou aos seus ativos na Assembleia Geral de Cotistas. Os Cotistas que detenham participação minoritária na Classe ficarão vinculados às decisões tomadas pela maioria dos Cotistas, ainda que tais decisões constituam um resultado desfavorável na perspectiva de tais cotistas minoritários. Não há garantia de que o Cotista Sênior votará em consonância com os interesses específicos dos Cotistas Subordinados nem existe qualquer garantia de que os quóruns necessários para realizar uma deliberação serão alcançados. A não verificação dos quóruns necessários na Assembleia Geral de Cotistas para aprovar qualquer ato de acordo com este Regulamento pode limitar e prejudicar as atividades da Classe e determinadas ações em relação aos seus ativos.

Titularidade dos Direitos Creditórios
A despeito do fato de que a Carteira é predominantemente constituída de Direitos Creditórios, a titularidade das Cotas não confere aos Cotistas quaisquer direitos de titularidade dos Direitos Creditórios ou quaisquer outros ativos que integrem a Carteira ou qualquer específica fração nocional dela. Os direitos dos Cotistas serão exercidos exclusivamente por meio do Administrador, em relação a todos os ativos da Classe de forma não individualizada, proporcionalmente ao número de Cotas detido por cada Cotista.

Pagamento de Despesas
A receita obtida pela Classe, incluindo recursos decorrentes do pagamento de Direitos Creditórios transferidos a Classe, será alocada inicialmente no pagamento de despesas do Classe, conforme descrito no Capítulo Vinte do Regulamento, antes de ser empregado no pagamento de Amortizações ou resgate de Cotas, nos termos do disposto no Capítulo Vinte do Regulamento. Os pagamentos devidos aos Cotistas poderão ser adversamente afetados, no futuro, caso a Classe esteja sujeita à obrigação de pagar encargos adicionais ou maiores, incluindo encargos tributários, por qualquer motivo, incluindo em decorrência de alteração legislativa e regulatória.

Risco de insuficiência da Alienação Fiduciária de Equipamento
Os Direitos Creditórios Adquiridos são garantidos por Alienação Fiduciária de Equipamento. Havendo inadimplemento, os Devedores poderão ser executados judicialmente. É possível que os Equipamentos que garantem a dívida não sejam encontrados ou ainda que, caso encontrado, o preço obtido na venda seja insuficiente para cobrir o débito com a Classe. Nesses casos, ainda restaria a Classe executar o restante do patrimônio do Devedor, o que, além de demorado, pode-se mostrar pouco eficiente. Em virtude do disposto acima, o patrimônio da Classe poderia ser afetado negativamente.

Majoração de Custos dos Prestadores de Serviços
Caso qualquer um dos prestadores de serviços da Classe venha a ser substituído, o custo do serviço prestado pelo novo prestador de serviço, caso seja de responsabilidade da Classe, pode ser superior ao custo anterior, o que poderá levar a perdas patrimoniais e/ou à queda de rentabilidade da Classe.

Observância da Alocação Mínima
A Classe deve adquirir preponderantemente Direitos Creditórios Adquiridos. Entretanto, não há garantia que as Instituições Financeiras Parceiras conseguirão ou desejarão originar e ceder Direitos Creditórios suficientes que atendam à Política de Investimento da Classe para fazer frente à Alocação Mínima de Investimento. A existência da Classe, no tempo, dependerá da manutenção dos saldos dos Direitos Creditórios Adquiridos e/ou dos fluxos de originação e de transferência de Direitos Creditórios.

Guarda da documentação
O Custodiante, sem prejuízo de sua responsabilidade, poderá contratar terceiro para realizar a verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios Adquiridos. Há a obrigação do eventual terceiro contratado de permitir ao Custodiante o livre acesso aos Documentos Comprobatórios, no entanto, a terceirização desse serviço poderá dificultar a verificação da constituição e da performance dos Direitos Creditórios Adquiridos.

Riscos decorrentes da Política de Crédito adotada pelas Instituições Financeiras Parceiras
A Classe está sujeito aos riscos inerentes ao processo de originação e Política de Crédito dos Direitos Creditórios, conforme descritos no Regulamento. Não há garantia de que os resultados da Classe não sofrerão impactos em razão de sua exposição a tais riscos, sendo que nesse caso o Administradora, o Gestor, o Custodiante, o Agente de Cobrança e a respectiva Instituição Financeira Parceira não serão responsabilizados por eventuais prejuízos ou por qualquer depreciação dos bens da Carteira da Classe.

Ausência de coobrigação do Endossante
O Endossante, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios ou pela solvência dos Devedores. O Endossante é somente responsável, na Data de Aquisição e Pagamento, pela existência, liquidez, certeza, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios Adquiridos, de acordo com o previsto no Regulamento e no Contrato de Endosso. Assim, na hipótese de inadimplência dos Direitos Creditórios Adquiridos, poderá haver impacto negativo no patrimônio e na rentabilidade da Classe.

Inexistência de rendimento predeterminado
As Cotas serão valoradas todo Dia Útil, conforme os critérios descritos no Regulamento e nos respectivos Apêndices. Tais critérios visam definir qual parcela do Patrimônio Líquido deve ser prioritariamente alocada em cada subclasse de Cotas, na hipótese de amortização ou de resgate das Cotas, e não representam, nem deverão ser considerados promessa ou garantia de rentabilidade aos Cotistas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da Carteira da Classe assim permitirem.

Dependência do fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios
Os pagamentos das Amortizações de cada subclasse de Cotas dependerão exclusivamente do fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios pelos respectivos Devedores e do fluxo e valores dos Ativos Financeiros. Portanto, os Cotistas somente receberão recursos, a título de Amortização das Cotas, se os resultados e o valor total da Carteira do Classe assim permitirem. Sendo assim, não há promessa ou garantia, por parte do Administrador, de pagamento das Amortizações, representando esse apenas um objetivo a ser perseguido.

Vícios questionáveis
Os Direitos Creditórios Adquiridos são oriundos do financiamento solicitado pelos Devedores. Referidas operações, bem como os Documentos Comprobatórios, poderão apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos Direitos Creditórios Adquiridos pelos Devedores, havendo a possibilidade de ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, a Classe poderá sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos.

Risco decorrente da possibilidade de desistência da contração do Financiamento Solar conferida aos Devedores pela legislação consumerista
Nos termos do artigo 49 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, conforme alterada, o Devedor pode desistir do empréstimo tomado via internet no prazo de até 7 (sete) dias, mediante o reembolso dos valores objeto do empréstimo, atualizados pro rata pela taxa de remuneração da CCB. Quando a desistência ocorrer em relação a Direitos Creditórios Adquiridos e estes não forem substituídos, a Classe será remunerado aquém do esperado, o que impactará a rentabilidade das Cotas.

Limitação do gerenciamento de riscos
A realização de investimentos na Classe expõe o investidor aos riscos a que a Classe está sujeita, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Os sistemas de gerenciamento de riscos das aplicações da Classe adotados pelo Administrador podem não ser suficientes para evitar perdas para a Classe e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esse sistema de gerenciamento de riscos poderá, ainda, ter sua eficiência reduzida.

Falha na verificação das Condições de Aquisição e/ou dos Critérios de Elegibilidade
Falhas na verificação das Condições de Aquisição e/ou dos Critérios de Elegibilidade podem ocorrer, fazendo com que a Classe adquira Direitos Creditórios em desacordo com o Regulamento, podendo gerar perdas a Classe e consequentemente aos seus Cotistas.

Disseminação de doenças contagiosas
A disseminação de doenças contagiosas ao redor do mundo pode levar a um aumento da volatilidade no mercado de capitais global e uma pressão recessiva na economia global e brasileira. A eclosão de doenças contagiosas, como a COVID-19, em escala internacional pode afetar a confiança dos Cotistas e resultar em volatilidade esporádica no mercado global de capitais, o que pode ter um efeito recessivo na economia global e brasileira e afetar adversamente os rendimentos dos Cotistas na aquisição ou manutenção das Cotas. Ademais, tais surtos podem resultar em restrições de viagens, uso de transporte público e transporte público e dispensas prolongadas de áreas de trabalho, o que pode ter um efeito adverso na economia global e, mais especificamente, na economia brasileira. Qualquer alteração material nos mercados financeiros ou na economia brasileira resultante desses eventos, ou de seus desdobramentos, poderá afetar adversamente os negócios e resultados operacionais da Classe, bem como a situação financeira dos Devedores. Com relação ao(s) Endossante(s), a disseminação de doenças transmissíveis, como o surto de COVID-19, pode afetar diretamente suas operações. Por exemplo, a necessidade de quarentena pode restringir as atividades econômicas nas regiões afetadas no Brasil, implicando na redução do volume de negócios do(s) Endossante(s), dispensas temporárias de funcionários, além de interrupções nos negócios, o que poderia levar à interrupção de seus negócios, o que pode afetar adversamente a originação de novos Direitos Creditórios. Eventos que impactam negativamente a originação de novos Direitos Creditórios, como os descritos acima, podem prejudicar a continuidade da Classe. Com relação aos Devedores, o efeito adverso sobre a economia global e brasileira causado pelo surto de doenças transmissíveis, como a COVID-19, pode afetar sua capacidade financeira e solvência. Como consequência, é possível que ocorra um aumento na inadimplência dos Direitos Creditórios Adquiridos, afetando negativamente o resultado da Classe e/ou causando perdas patrimoniais.

Risco de derivativos
A Classe poderá contratar operações de derivativos com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas. Tais operações de derivativos, por sua própria natureza, acrescentam riscos à Carteira da Classe e poderão afetar negativamente a rentabilidade da Classe. O Administrador, o Gestor e o Custodiante não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por eventuais danos ou prejuízos sofridos pelos Cotistas em razão da utilização de operações de derivativos em conformidade com o disposto no Regulamento.

Outros Riscos
A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, alteração na política monetária, inclusive, mas não se limitando à criação de novas restrições legais ou regulatórias que possam afetar adversamente a validade da constituição dos Direitos Creditórios e da transferência desses, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável a Classe, os quais poderão causar prejuízos para a Classe e para os Cotistas.

Ausência de Proteções sob as Leis de Valores Mobiliários dos EUA da América
Os direitos e obrigações associados à Cota Sênior não estão sujeitos às leis de valores mobiliários dos Estados Unidos da América. Em particular, o Cotista Sênior não se beneficiará das proteções oferecidas pelas leis de valores mobiliários dos Estados Unidos da América, incluindo, mas não se limitando a regulamentos da Comissão de Valores Mobiliários dos Estados Unidos da América (Securities and Exchange Commission) e leis federais e estaduais que regulamentam ofertas e vendas de valores mobiliários nos Estados Unidos da América.

Acordos Bilaterais e reflexo dos acordos no Classe
O Classe inclui, como documento relacionado, os Acordos Vinculantes Adicionais, e contratos celebrados entre partes que podem ou não ser Cotistas da Classe. Em caso de violação de dispositivos decorrentes desses contratos, os Cotistas poderão deliberar acerca da ocorrência de um Evento de Avaliação.

9 Emissão, amortização e resgate de cotas

O patrimônio do Fundo conta com uma única classe de Cotas ("Classe"), dividida em uma (três) subclasses de Cotas: (a) Cota Sênior, em única subclasse e exclusiva; (b) Cotas Subordinadas Mezanino, em uma única subclasse; e (c) Cotas Subordinadas Júnior, em uma única subclasse.

Em 31 de dezembro de 2025, o patrimônio do Fundo estava sendo representado apenas pela subclasse de Cotas Subordinadas Júnior.

Em 31 de dezembro de 2024, o patrimônio estava sendo representado por todas as subclasses mencionadas.

As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino da Primeira Emissão serão objeto de Oferta Restrita, de acordo com a regulamentação da CVM. As Cotas Subordinadas Júnior serão subscritas e integralizadas exclusivamente por Partes Relacionadas da Companhia, diretamente ou por meio de veículos de investimento, observada, todavia, a possibilidade de constituição de garantia sobre as Cotas Subordinadas Júnior em favor de credores, mas sem prejuízo da observância dos requisitos previstos na Instrução CVM 175 em caso de execução de tal garantia.

As Cotas objeto de Oferta Restrita serão subscritas e integralizadas exclusivamente por Investidores Profissionais, de acordo com as regras em vigor à época de cada Emissão. As Emissões subsequentes à Primeira Emissão poderão ser colocadas privadamente aos Cotistas, caso permitido pela regulamentação aplicável à época de referida emissão.

a. Emissão de cotas

A primeira emissão de cotas seniores A da Classe foi composta por 375.000 cotas, com valor nominal unitário de R$ 1.000,00 (mil reais), sendo a Data de Emissão a data da primeira integralização das cotas seniores A, em 30 de junho de 2022, e a Data de Resgate de cotas ao 3º ano, com remuneração de CDI mais 3,60% ao ano e remunerações adicionais conforme suplemento.

A primeira emissão de cotas subordinadas mezanino A1 da Classe foi composta por 75.000 cotas, com valor nominal unitário de R$ 1.000,00 (mil reais), sendo a Data de Emissão a data da primeira integralização das cotas subordinadas mezanino A1, em 30 de junho de 2022, e a Data de Resgate ao 150º mês, com remuneração de CDI mais 6,65% ao ano.

A primeira emissão de cotas subordinadas júnior da Classe foi realizada por meio de colocação privada junto a Partes Relacionadas da Solfácil, composta por 75.000 cotas, com valor nominal unitário de R$ 1.000,00 (mil reais), sendo a Data de Emissão a data da primeira integralização das cotas, em 30 de junho de 2022.

A primeira emissão de cotas seniores B da Classe foi composta por 250.000 cotas, com valor nominal unitário de R$ 1.000,00 (mil reais), sendo a Data de Emissão a data da primeira integralização das cotas seniores, em 18 de janeiro de 2023, e a Data de Resgate ao 3º ano, com remuneração de CDI mais 3,60% ao ano e remunerações adicionais conforme suplemento.

A primeira emissão de cotas subordinadas mezanino B1 da Classe foi composta por 50.000 cotas, com valor nominal unitário de R$ 1.000,00 (mil reais), sendo a Data de Emissão a data da primeira integralização das cotas subordinadas mezanino B1, em 18 de janeiro de 2023, e a Data de Resgate em 23 de dezembro de 2034, com remuneração de CDI mais 6,20% ao ano até 23 de junho de 2025 e após 7,20%.

A primeira emissão de cotas subordinadas mezanino A2 da Classe foi composta por 10.000 cotas, com valor nominal unitário de R$ 1.000,00 (mil reais), sendo a Data de Emissão a data da primeira integralização das cotas subordinadas mezanino A2, em 22 de junho de 2023, e a Data de Resgate em 23 de dezembro de 2034, com remuneração de CDI mais 7,30% ao ano até 23 de junho de 2025 e após 8,30%.

A primeira emissão de cotas subordinadas mezanino B2 da Classe foi composta por 7.000 cotas, com valor nominal unitário de R$ 1.000,00 (mil reais), sendo a Data de Emissão a data da primeira integralização das cotas subordinadas mezanino B2, em 27 de junho de 2023, e a Data de Resgate em 23 de dezembro de 2034, com remuneração de CDI mais 7,30% ao ano até 23 de junho de 2025 e após 8,30%.

A segunda emissão de cotas subordinadas júnior da Classe foi realizada por meio de colocação privada junto a Partes Relacionadas da Solfácil, composta por 75.000 cotas, com valor nominal unitário de R$ 1.000,00 (mil reais), sendo a Data de Emissão a data da primeira integralização das cotas, em 16 de janeiro de 2023.

A segunda emissão de cotas seniores A da Classe foi composta por 62.790,29, com valor nominal unitário de R$ 1.000,00 (mil reais), sendo a Data de Emissão a data da primeira integralização das cotas seniores A2, em 29 de novembro de 2024, e a Data de Resgate em 30 de junho de 2027, com remuneração de 3,53% ao ano até 30 de junho de 2026 e após 4,53%.

A segunda emissão de cotas seniores C da Classe foi composta por 36.336,73, com valor nominal unitário de R$ 1.000,00 (mil reais), sendo a Data de Emissão a data da primeira integralização das cotas seniores C2, em 29 de novembro de 2024, e a Data de Resgate em 30 de junho de 2027, com remuneração de 3,68% ao ano até 30 de junho de 2026 e após 4,68%.

A segunda emissão de cotas subordinadas mezanino da Classe foi composta por 44.319,69 cotas, com valor nominal unitário de R$ 848,38 (Oitocentos e quarenta e oito reais e trinta e oito centavos), sendo a Data de Emissão a data da primeira integralização das cotas subordinadas mezanino, em 09 de maio de 2024, e a Data de Resgate em 30 de junho de 2027, com remuneração de 18% ao ano até 30 de junho de 2026 e após 19%.

A terceira emissão de cotas seniores B da Classe foi composta por 41.872,98 cotas, com valor nominal unitário de R$ 1.000,00 (mil reais), sendo a Data de Emissão a data da primeira integralização das cotas seniores B3, em 29 de novembro de 2024, e a Data de Resgate em 30 de junho de 2027, com remuneração de CDI mais 4,33% ao ano até 30 de junho de 2026 e após 5,83%.

A terceira emissão de cotas subordinadas júnior da Classe foi realizada por meio de colocação privada junto a Partes Relacionadas da Solfácil, composta por 75.000 cotas, com valor nominal unitário de R$ 1.000,00 (mil reais), sendo a Data de Emissão a data da primeira integralização das cotas, em 12 de janeiro de 2024.

A quarta emissão de cotas subordinadas júnior da Classe foi realizada por meio de colocação privada junto a Partes Relacionadas da Solfácil, composta por 39.869,63 cotas, com valor nominal unitário de R$ 596,95 (quinhentos e noventa e seis reais e noventa e cinco centavos), sendo a Data de Emissão a data da primeira integralização das cotas, em 02 de janeiro de 2025.

A quinta emissão de cotas subordinadas júnior da Classe foi realizada por meio de colocação privada junto a Partes Relacionadas da Solfácil, composta por 13.681,66 cotas, com valor nominal unitário de R$ 219,27 (duzentos e dezenove reais e vinte e sete centavos), sendo a Data de Emissão a data da primeira integralização das cotas, em 30 de junho de 2025.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025, foram integralizadas 53.551,29 cotas subordinadas júnior, no montante de R$ 26.800, na Classe do Fundo.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2024, foram integralizadas 611.873,35 cotas na Classe, sendo:

(i) das cotas seniores A2 foram integralizadas 62.790,29 cotas pelo montante de R$ 62.790;
(ii) das cotas seniores B3 foram integralizadas 41.872,98 cotas pelo montante de R$ 41.873;
(iii) das cotas seniores C foram integralizadas 94.086,50 cotas no montante de R$ 95.000;
(iv) das cotas seniores C2 foram integralizadas 36.336,73 cotas no montante de R$ 36.337;

(v) das cotas subordinadas mezanino foram integralizadas 277.957,85 cotas no montante de R$ 271.600; e
(vi) das cotas subordinadas júnior foram integralizadas 98.829,00 pelo montante de R$ 81.583.

b. *Consolidação* de cotas

Mediante aprovação na Assembleia Geral de Cotistas, realizada em 23 de dezembro de 2024, no exercício findo em 31 de dezembro de 2024, foram consolidadas todas as emissões de cotas seniores, no total de 976.248,40 Cotas Seniores, em uma única Cota Sênior com o devido ajuste no valor nominal unitário da Cota Sênior em virtude do *Consolidação* de Cotas aprovada.

c. Amortização e resgate de cotas

Os pagamentos das amortizações das cotas serão realizados em conformidade com a arrecadação de caixa decorrente dos direitos creditórios e serão pagas aos Cotistas nas datas previstas no Regulamento do Fundo, ou seja, podendo ser superiores ou inferiores na medida em que houver recursos em caixa disponíveis para tanto.

Se o patrimônio da Classe permitir, em cada data de pagamento, nos termos do respectivo suplemento, será paga a amortização das cotas com relação a todas as cotas seniores, cotas subordinadas mezanino e cotas subordinadas júnior, em moeda corrente nacional e de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista no Regulamento.

Definições aplicáveis a todas as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino:

"Valor Principal de Referência"	• na 1ª Data de Integralização das Cotas Seniores da respectiva série ou das Cotas Subordinadas Mezanino da respectiva classe: Valor Unitário de Emissão; • em cada Dia Útil subsequente à respectiva 1ª Data de Integralização: Valor Principal de Referência Anterior – Amortização de Principal
"Valor Principal de Referência Anterior"	significa, com relação a um Dia Útil, o Valor Principal de Referência do Dia Útil imediatamente anterior;
"Limites Superiores de Remuneração"	significa, com relação a um Dia Útil, o valor determinado de acordo com a seguinte fórmula: **Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização – Valor Principal de Referência Anterior.**
"Meta de Amortização de Principal"	• Caso Amortização Sequencial esteja em curso: Valor Principal de Referência Anterior; e • Caso Amortização Pro Rata esteja em curso, significa o disposto no respectivo Suplemento.

As Cotas Subordinadas Júnior somente poderão ser amortizadas ou resgatadas após a amortização ou o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, ressalvada a hipótese de Amortização Extraordinária prevista a seguir:

Sujeita à ordem de alocação dos recursos, qualquer cotista detentor de cotas subordinadas júnior pode solicitar a realização de amortização extraordinária das cotas subordinadas júnior, em qualquer data de pagamento, desde que tenham sido cumpridas, cumulativamente, as seguintes condições:

(i) (a) esteja em curso a Amortização Pro Rata, desde que, considerada proforma a Amortização Extraordinária a ser realizada, o somatório do valor das Cotas Subordinadas Júnior em circulação corresponda a, no mínimo, 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido da Classe; ou (b) caso não existam Cotas Seniores e Cotas das classes de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação;
(ii) o Limite de Inadimplência esteja sendo devidamente atendido;
(iii) considerada proforma a Amortização Extraordinária a ser realizada, as Relações Mínimas não fiquem desenquadradas;
(iv) não tenha sido identificado qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada pela Administradora, em relação ao qual a Assembleia Geral ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que (a) o Evento de Avaliação não configura um Evento de Liquidação Antecipada; ou (b) os procedimentos de liquidação da Classe não devem ser iniciados após a ocorrência do Evento de Liquidação Antecipada, conforme o caso; e
(v) não esteja em curso a liquidação da Classe.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2024, foram realizadas:

(i) amortizações de cotas seniores A no montante de R$ 50.994;
(ii) amortizações de cotas seniores A2 no montante de R$ 390;
(iii) amortizações de cotas seniores B no montante de R$ 35.910;
(iv) amortizações de cotas seniores B3 no montante de R$ 275;
(v) amortizações de cotas seniores C no montante de R$ 28.489;
(vi) amortizações de cotas seniores C2 no montante de R$ 228;
(vii) amortizações de cotas subordinadas mezanino no montante de R$ 21.532; e
(viii) amortizações de cotas subordinadas mezanino A1 no montante de R$ 4.150; e
(ix) amortizações de cotas subordinadas mezanino B1 no montante de R$ 2.697; e
(x) amortizações de cotas subordinadas mezanino A2 no montante de R$ 574; e
(xi) amortizações de cotas subordinadas mezanino B2 no montante de R$ 401; e
(xii) amortização de cotas subordinadas júnior no montante de (a) R$ 99.465 principal e (b) R$ 38.535 juros.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2024, foram realizados:

(i) resgates de 74.200 cotas subordinadas mezanino A-1 no montante de R$ 75.903;
(ii) resgates de 10.000 cotas subordinadas mezanino A-2 no montante de R$ 10.141;
(iii) resgates de 49.587 cotas subordinadas mezanino B-1 no montante de R$ 50.579;
(iv) resgates de 7.000 cotas subordinadas mezanino B-2 no montante de R$ 7.086;

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025, foram realizadas:

(i) amortizações de cotas seniores no montante de R$ 902.606;
(vii) amortizações de cotas subordinadas mezanino no montante de R$ 251.078; e
(xii) amortização de cotas subordinadas júnior no montante de (a) R$ 101.161 principal e (b) R$ 22.588 juros.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025, não houve resgates de cotas.

10 Remuneração da Administração e demais taxas

a. Taxa de administração e gestão

Pelos serviços de administração fiduciária, controladoria e processamento dos ativos e passivos e distribuição das cotas, a Classe paga o valor mensal de R$ 15 ("Taxa de administração").

Pela prestação dos serviços de gestão, será cobrada, como taxa de gestão a ser paga à Gestora, o percentual de 10% (dez por cento) ao ano calculados sobre a Taxa de Administração, observado o valor máximo mensal de R$ 4 ("Taxa de Gestão"). Esse valor correspondente à Taxa de Gestão será descontado da Taxa de Administração, acima descrita, a qual está segregada no Regulamento apenas para fins de cumprimento regulatório.

O Administrador fez jus a uma Taxa de Administração adicional no valor fixo de R$ 75, pago em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Data da Primeira Integralização.

A despesa de taxa de administração no exercício findo em 31 de dezembro de 2025 foi de R$ 651 (R$ 1.207 em 2024).

A despesa de taxa de gestão no exercício findo em 31 de dezembro de 2025 foi de R$ 48 (R$ 48 em 2024).

b. Taxa de custódia

Pelos serviços de custódia qualificada é cobrado da Classe como Taxa de Custódia a ser paga ao Custodiante, equivalente ao percentual de 0,02% ao ano sobre o Patrimônio Líquido da Classe, observado o valor mínimo mensal de R$ 2.

A despesa de taxa de custódia no exercício findo em 31 de dezembro de 2025 foi de R$ 113 (R$ 225 em 2024).

c. Taxas de performance, entrada e saída

Não serão cobradas taxas de *performance*, entrada ou saída aos cotistas da Classe.

d. Taxa de cobrança dos direitos creditórios

Pela prestação dos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios para Cobrança Extraordinária, bem como dos demais serviços auxiliares previstos no Contrato de Cobrança, a Classe pagará ao Agente de Cobrança uma remuneração que constitui encargo direto da Classe, nos termos do Regulamento, não está incluída na Taxa de Administração, e é equivalente a 1% (um por cento) ao ano do valor dos Direitos Creditórios líquidos da provisão de devedores duvidosos pagos no último Dia Útil do mês imediatamente anterior à data de pagamento da referida remuneração ("Taxa de Cobrança").

e. Taxa do Consultor Especializado

Pelos serviços de consultoria especializada, o Consultor Especializado faz jus ao pagamento de uma taxa equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido da Classe.

11 Custódia dos títulos em carteira

Os títulos públicos federais são escriturais e suas custódias encontram-se registradas em conta de depósito em nome do Fundo no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) do Banco Central do Brasil.

As cotas de fundos de investimento são escriturais e controladas pelos seus respectivos administradores.

Os Direitos creditórios são controlados pelo Custodiante, o Banco Genial S.A.

12 Serviços contratados

O Administrador do Fundo contratou os seguintes serviços:

Custódia	Banco Genial S.A.
Controladoria	Banco Genial S.A.
Escrituração	Banco Genial S.A.
Gestão	Genial Gestão Ltda.
Agente de cobrança	Solfácil Energia Solar e Serviços Financeiros Ltda.
Agente de cobrança alternativo	Vert Consultoria e Assessoria Financeira Ltda.
Cedente / Endossante	BMP Money Plus Sociedade de Crédito Direto S.A.

13 Tributação

a. Imposto de renda

Em 13 de dezembro de 2023 foi publicada a Lei nº 14.754 ("Lei 14.754"), que dispõe, entre outras matérias, da tributação do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC).

A partir de janeiro de 2024 os FIDCs que observarem os requisitos abaixo listados, conjuntamente, estarão sujeitos ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, com incidência de Imposto de Renda na Fonte à alíquota de 15% na data da distribuição de rendimentos, amortização ou resgate de cotas:

(i) Enquadramento como entidade de investimento, devendo possuir estrutura de gestão profissional, representada por agentes ou prestadores de serviços com poderes para tomar decisões de investimento e de desinvestimento de forma discricionária, com o propósito de obter retorno por meio de apreciação do capital investido, renda ou ambos, na forma regulamentada pela Resolução CMN nº 5.111 de 21 de dezembro de 2023**.**

(ii) Possuir carteira composta de, no mínimo, 67% em direitos creditórios conforme regulamentado pelo art. 4º da Resolução 5.111.

Fundo
A carteira do Fundo é isenta de tributação.

Cotista
O Fundo está sujeito ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica e seus cotistas estão sujeitos a:

(i) IOF sobre resgates realizados em período inferior a 30 dias conforme tabela regressiva, começando com alíquota de 96% sobre o rendimento para resgates no 1º dia útil após a aplicação e reduzindo a zero para resgates a partir do 30º dia;

(ii) Para cotista residente, a partir de janeiro de 2024 os rendimentos das aplicações no Fundo ficarão sujeitos ao Imposto de Renda na Fonte à alíquota de 15% na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas, não estando o Fundo sujeito à tributação periódica ("come-cotas"). Em eventual desenquadramento tributário devido o Fundo não observar o limite mínimo estabelecido na legislação vigente, os rendimentos estarão sujeitos à tributação às alíquotas regressivas de 22,5% a 15% com incidência de come-cotas.

(iii) De acordo com a Instrução Normativa RFB nº 1.555, de 2015, o cotista investidor não residente ou domiciliado no exterior, não residentes ou domiciliados em país com tributação favorecida, que realizar operações financeiras no País de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo CMN, o Imposto de Renda na Fonte incide na amortização ou resgate de cotas à alíquota de 15%, sem incidência de come-cotas.

Na apuração do imposto de renda, as perdas apuradas no resgate de cotas de fundos de investimento poderão ser compensadas com rendimentos auferidos em resgates ou incidências posteriores, no mesmo Fundo ou em outro fundo de investimento com o mesmo regime tributário e administrado pela mesma pessoa jurídica em que o cotista possua investimentos.

14 Demonstração da evolução do valor da cota e da rentabilidade

A rentabilidade calculada com base na variação da cota, impactada pelas amortizações, e o patrimônio líquido médio do período foram os seguintes:

Exercício/Período de	Subclasse de cotas	Patrimônio líquido médio	Valor da cota inicial(R$)	Valor da cota (R$)	Rentabilidade (%)	Valor da cota teórica (*)	Rentabilidade teórica* (%)	Benchmark Sênior (%)
01/01/2025 a 31/12/2025	Sênior Consolidada	476.455	877.591.825,86	1.548.270,30	(99,82)	939.530.284,60	7,06	12,61%
01/01/2025 a 18/09/2025	Mezanino Consolidada	130.059	847,40	1,39	(99,84)	904,69	6,76	12,55%
01/01/2025 a 31/12/2025	Subordinada Jr	89.630	596,71	104,03	(82,57)	555,61	(6,89)	-
01/01/2024 a 20/12/2024	Sênior A	351.247	1.014,72	842,43	(16,98)	1.142,28	12,57	14,43%
01/01/2024 a 20/12/2024	Sênior A2	62.934	1.000,00	1.002,37	0,24	1.008,59	0,86	0,86%

Exercício/Período de	Subclasse de cotas	Patrimônio líquido médio	Valor da cota inicial(R$)	Valor da cota (R$)	Rentabilidade (%)	Valor da cota teórica (*)	Rentabilidade teórica* (%)	Benchmark Sênior (%)
01/01/2024 a 20/12/2024	Sênior B	234.232	1.014,39	841,98	(17,00)	1.149,05	13,27	15,29%
01/01/2024 a 20/12/2024	Sênior B3	42.060	1.000,00	1.009,07	0,91	1.015,63	1,56	0,91%
01/01/2024 a 20/12/2024	Sênior C	195.754	1.005,85	838,57	(16,63)	1.132,25	12,57	14,59%
01/01/2024 a 20/12/2024	Sênior C2	36.492	1.000,00	1.008,69	0,87	1.014,98	1,50	0,87%
21/12/2024 a 31/12/2024	Sênior Consolidada	843.247	875.000.000,00	877.591.825,86	0,30	-	-	8,03%
01/01/2024 a 08/05/2024	Mezanino A1	75.499	1.017,25	1.021,62	0,43	1.077,54	5,93	3,74%
01/01/2024 a 08/05/2024	Mezanino B1	50.317	1.014,48	1.018,71	0,42	1.073,11	5,78	3,74%
01/01/2024 a 08/05/2024	Mezanino A2	10.086	1.008,28	1.012,77	0,45	1.070,18	6,14	3,74%
01/01/2024 a 08/05/2024	Mezanino B2	7.047	1.006,47	1.010,96	0,45	1.068,26	6,14	3,74
09/05/2024 a 31/12/2024	Mezanino Consolidada	214.278	1.000,00	847,40	(15,26)	1.060,14	6,01	11,37%
01/01/2024 a 31/12/2024	Subordinada Jr	137.013	1.219,16	596,71	(51,06)	1.222,60	0,28	-

(*) A cota teórica desconsidera as amortizações do exercício.

A rentabilidade passada não é garantia de rentabilidade futura

15 Demandas judiciais

O Fundo é parte em uma ação judicial figurando como polo passivo, cujo objeto conecta-se com sua operação ordinária. As principais demandas se relacionam com as CCBs, lastro dos Direitos Creditórios. Os assessores jurídicos do Fundo analisaram a questão e classificou a probabilidade de perda como possível no montante de R$ 1.172 e provável no montante de R$ 110.

16 Contrato de prestação de serviço de auditoria

Em atendimento à Resolução CVM nº 162 registra-se que o Fundo, durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2025, não contratou nem teve serviços prestados pela Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes Ltda. que não os serviços de auditoria externa. A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com os critérios internacionalmente aceitos, onde o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover interesses deste.

17 Encargos da Classe

	Exercício findo em 31/12/2025		Exercício findo em 31/12/2024	
	Valores	**% sobre o PL médio**	**Valores**	**% sobre o PL médio**
Taxa de administração	651	0,73%	1.207	0,88%
Taxa de gestão	48	0,05%	48	0,04%
Taxa de custódia	113	0,13%	225	0,16%
Agente de cobrança	12.294	13,72%	11.738	8,57%
Serviços técnicos especializados	1	-	43	0,03%
Taxa Cetip/Selic	161	0,18%	292	0,21%
Taxa de fiscalização CVM	101	0,11%	100	0,07%
Despesa de auditoria	25	0,03%	24	0,02%
Consultoria jurídica	-	-	172	0,13%
Despesas com publicações	7	0,01%	35	0,03%
Despesas diversas	565	0,63%	885	0,65%
Total	**13.966**		**14.769**	
PL Médio	**89.630**		**137.013**	

18 Partes relacionadas

a. Despesas e saldos

Foram realizadas as seguintes operações com o Cotista Subordinado ou suas partes relacionadas:

Transações	**Exercício findo em 31/12/2025**	**Exercício findo em 31/12/2024**
Despesa com taxa de cobrança	5.751	11.738
Taxa de cobrança a pagar	19	1.045
Direitos creditórios a receber	73.441	1.077.246

Foram realizadas as seguintes transações entre a Classe, o Administrador e a Gestora seguem no demonstrativo abaixo:

Transações	Exercício findo em 31/12/2025	Exercício findo em 31/12/2024
Saldo disponibilidade – Banco Genial S.A.	5	9
Despesa com taxa de administração	699	1.207
Taxa de administração a pagar	19	107
Despesa com taxa de gestão	48	48
Taxa de gestão a pagar	4	4
Despesa com taxa de custódia - Banco Genial S.A.	113	225
Taxa de custódia a pagar	2	20

19 Política de divulgação das informações

As informações obrigatórias sobre o Fundo estão disponíveis na sede do Administrador, assim como na CVM.

20 Alterações estatutárias

Em Assembleia Geral de Cotistas, realizada em 28 de março de 2025, foram deliberadas e aprovadas as seguintes matérias:

I. Aprovação de um Evento de Pagamento Qualificado, com pagamento previsto para o dia 28 de março de 2025, no montante total de R$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), correspondente ao valor principal acrescido dos juros devidos e não pagos até a referida data, distribuído da seguinte forma:

   A. Pagamento de R$ 150.000.00,00 (cento e cinquenta milhões de reais) para amortização parcial da Cota Sênior; e

   B. Pagamento de R$ 50.000.00,00 (cinquenta milhões de reais) para amortização parcial das Cotas Subordinadas Mezanino;

II. Autorização ao Administrador para adotar todas as medidas e providências necessárias à implementação da deliberação.

Em Assembleia Geral de Cotistas, realizada em 23 de outubro de 2025, foram deliberadas e aprovadas as seguintes matérias:

I. A exclusão dos seguintes termos constantes das "Definições" do Regulamento, para fins de sua atualização e adequação, bem como a realização dos correspondentes ajustes em todas as disposições regulamentares que os mencionem: "Acordos Vinculantes Operacionais"; "Agente de Cobrança Alternativo"; "Alteração de Controle ou Administração"; "Amortização Antecipada"; "Amortização Extraordinária de Cotas Subordinadas Júnior"; "Bad Acts Guaranty"; "Base de Captação para Cotista Sênior"; "Base de Captação para Cotistas Mezanino"; "Caixa Qualificado da Controladora"; "Concentração de CCBs em Carência"; "Consolidação"; "Consultor Especializado"; "Contrato de Consultoria"; "Créditos Inadimplidos"; "Créditos Inadimplidos Relevantes"; "Créditos de Enquadramento"; "Data de Integralização"; "Data Limite de Aquisição de Direitos Creditórios"; "Despesas Operacionais de Caixa"; "Direito Mezanino"; "Direitos Creditórios Ajustados"; "Direitos Creditórios para Fins de Enquadramento"; "Dívida Líquida Consolidada"; "Dólar" ou "USD"; "Estado Principal"; "Estados Principais"; "Evento de Depreciação Cambial"; "Evento de Insolvência"; "Evento de Pagamento Qualificado"; "Evento de Resilição Qualificada"; "Evento de Amortização Antecipada";; "Falecido"; "Índice de Inadimplência Relevante Cumulativa Meses Iniciais"; "Índice de Inadimplência Relevante Cumulativa Meses Subsequentes"; "Índice de Juros Excedentes da Carteira"; "Índice Máximo de Rolagem"; "Índice Máximo de Rolagem Relevante"; "Índice Mínimo de Juros Excedentes"; "Letter Agreement"; "Limites de Concentração"; "Liquidez Consolidada"; "Liquidez Consolidada Cash Burn"; "Lucro Líquido"; "Média Móvel de Rolagem de Inadimplência da Carteira"; "Média Móvel de Rolagem de Inadimplência Relevante"; "Mezanidade Máxima"; "Patrimônio Líquido Tangível"; "Período de Desinvestimento"; "Período de Teste"; "Razão da Dívida sobre Patrimônio"; "Razão de Depreciação Cambial"; "Relatório de Acompanhamento"; "Relatório de Discrepâncias"; "Relatórios Solfácil"; "Rendimentos Adicionais"; "Rolagem de Inadimplência da Carteira"; "Rolagem de Inadimplência Relevante"; "Senioridade Máxima"; "Supplemental Agreement"; "Top 5 Integradores Solares"; "Transferência Permitida"; e "Valor de Juros";

II. Alteração dos significados dos seguintes termos constantes das "Definições" do Regulamento, para fins de sua atualização e adequação, bem como a realização dos correspondentes ajustes em todas as disposições que os mencionem: "Contrato de Cobrança", "Contrato de Endosso", "Documentos do Fundo", "Evento de Inadimplemento do Gestor, do Administrador e/ou do Consultor Especializado" (que passa a ser denominado "Evento de Inadimplemento do Gestor e do Administrador"), "Meta de Rentabilidade Mezanino", "Meta de Rentabilidade Sênior", "Obrigação Comprometida Individual", "Relação Mínima de Subordinação", "Relação Mínima Júnior" e "Varredura de Caixa Especificada", cujas redações passam a vigorar conforme disposto abaixo:

"Contrato de Cobrança"	*Significa o Contrato de Cobrança de Direitos Creditórios e Outras Avenças, a ser celebrado entre o Fundo e o Agente de Cobrança, com anuência do Custodiante, conforme aditado de tempos em tempos*
"Contrato de Endosso"	*Significa cada contrato de promessa de endosso de cédulas de crédito bancário e outras avenças a ser celebrado entre o Fundo e o Endossante e, na qualidade de intervenientes anuentes, o Custodiante e a Companhia.*
"Documentos do Fundo"	*Significam este Regulamento, cada Apêndice relacionado quando emitido, os Compromissos de Investimento, os Documentos Comprobatórios, os Documentos de Aquisição, o Acordo Operacional e o Contrato de Cobrança.*
"Evento de Inadimplemento do Gestor e do Administrador"	*Significa cada uma das hipóteses estabelecidas na Cláusula 18.18.5 do Regulamento, cuja ocorrência pode levar à substituição do Gestor e do Administrador, conforme decisão da Assembleia Geral de Cotistas.*
"Meta de Rentabilidade Mezanino"	*Significa o Benchmark Mezanino, conforme previsto em cada Apêndice.*
"Meta de Rentabilidade Sênior"	*Significa o Benchmark Sênior, conforme previsto em cada Apêndice.*
"Obrigação Comprometida Individual"	*Significa a soma de (i) o montante, em reais, de Cotas subscritas e integralizadas por cada Cotista, e (ii) o montante, em reais, das Cotas subscritas e a serem integralizadas, nos termos do respectivo Compromisso de Investimento e nos termos do Regulamento.*
"Relação Mínima de Subordinação"	*Significa a razão entre (i) o Patrimônio Líquido do Fundo; e (ii) a soma do valor total das Cotas Subordinadas Júnior em Circulação, as Cotas Subordinadas Mezanino, ambos apurados na mesma data. A Relação Mínima de Subordinação será apurada pelo Gestor nos termos do Regulamento.*

"Relação Mínima Júnior"	*Significa a razão entre (i) o Patrimônio Líquido do Fundo; e (ii) o valor total das Cotas Subordinadas Júnior em Circulação. A Relação Mínima Júnior será apurada pelo Gestor nos termos do Regulamento.*
"Varredura de Caixa Especificada"	*Significa a alocação de recursos oriundos da integralização das Cotas e dos ganhos gerados pela Carteira do Fundo na periodicidade e forma determinados na Cláusula 20.4 do Regulamento em decorrência de um Evento de Amortização Antecipada.*

III. Exclusão dos incisos "(i)", "(iii)", "(iv)", "(v)" e "(vi)" do item 7.1 do Regulamento, que trata dos Critérios de Elegibilidade do Fundo, com a consequente renumeração dos incisos remanescentes;

IV. Exclusão dos incisos "(i)" a "(vii)", bem como dos incisos "(xii)", "(xiv)", "(xv)", "(xx)", "(xxi)", "(xxiii)", "(xxx)" e "(xxxiv)" do item 7.4 do Regulamento, que dispõe sobre as Condições de Aquisição do Fundo, com a consequente renumeração dos incisos remanescentes;

V. Alteração do item 17.1 do Regulamento, já com a nova numeração, que trata da Taxa de Administração, cuja redação passa a vigorar conforme disposto abaixo:

> *"17.1. O Fundo pagará, a título de Taxa de Administração, como remuneração pelos serviços de administração fiduciária, controladoria e processamento dos ativos e passivos, gestão e distribuição das cotas, o valor mensal de R$15.000,00 (quinze mil reais);"*

VI. Exclusão do "Anexo VI" do Regulamento, que trata dos Critérios de Enquadramento e Limites de Concentração, bem como a realização dos correspondentes ajustes em todas as disposições regulamentares que façam referência as disposições nele presente;

VII. Alteração do "Anexo VII" do Regulamento, que dispõe sobre os Eventos do Fundo, que inclui os Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação, cuja redação passa a vigorar conforme disposto abaixo:

ANEXO VII – EVENTOS

Eventos de Avaliação	***Eventos de Liquidação***
(i) não observância do prazo de noventa (90) dias, contados a partir da Data do Primeiro Pagamento, ou do prazo adicional concedido pela CVM, para a alocação de recursos do Fundo na aquisição de Direitos Creditórios em montante que corresponda, pelo menos, à Alocação Mínima de Investimento, conforme previsto na Cláusula do regulamento; *(ii) renúncia ou destituição do Administrador, do Gestor e/ou Custodiante sem o devido substituto no prazo de noventa (90) dias;* *(iii) no caso de pagamentos de rendimentos, Amortização ou resgate de Cotas Subordinadas Mezanino e/ou Cotas Subordinadas Júnior em violação à ordem de alocação de recursos prevista neste Regulamento;* *(iv) caso o Fundo não tenha excesso de dinheiro para pagar o Benchmark Sênior de acordo com as metas estabelecidas no Apêndice correspondente no prazo 2 (dois) Dias Úteis após a Data de Pagamento correspondente, conforme aplicável;* *(v) qualquer declaração e garantia fornecida pela Companhia nos Documentos do Fundo ou qualquer documento escrito entregue pela Companhia sob este Regulamento, seja considerada materialmente falsa ou intencionalmente enganosa no momento em que foi fornecida;* *a qualquer momento após sua execução, qualquer um dos Documentos do Fundo tem sua validade ou aplicabilidade contestada pela Companhia ou a Companhia declare por escrito que não está apta ou disposta a cumprir qualquer de suas obrigações sob esses documentos, perante um judiciário competente, autoridade arbitral ou administrativa, independentemente da decisão concedida em caráter final ou preliminar, que será informada pelo Cotista Sênior ou pelo Cotista Subordinado Mezanino ao Administrador por meio de notificação enviada pelo Cotista Sênior nesse sentido, identificando os eventos correspondentes;* *(vii) a qualquer momento após sua execução, qualquer um dos Documentos do Fundo é declarado nulo ou anulável, por qualquer razão por meio de uma decisão judicial de uma autoridade competente e tal decisão não é revertida, cancelada, suspensa, não declarada ou revogada em trinta (30) dias;* *(viii) ocorrência de um Inadimplemento do Agente de Cobrança, nos termos do Contrato de Cobrança;* *(ix) a ocorrência de um Evento de Inadimplemento do Gestor, do Administrador e/ou do Consultor Especializado, nos termos da Cláusula do Regulamento;* *(x) a ocorrência de um Evento Regulatório;*	*(i) no caso de a Assembleia Geral de Cotistas resolver que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;* *(ii) caso os Cotistas aplicáveis decidam na Assembleia Geral de Cotistas que não serão feitos aportes de capital para atender à necessidade de recursos para pagar despesas e encargos do Fundo que não podem ser cobertos pelas Disponibilidades de Caixa quando a reunião for convocada para tal resolução;* *(iii) no caso de haver qualquer determinação da CVM, nos termos previstos no artigo 91 da Resolução CVM 175;*

VIII. Destituição da **ANGÁ Administração de Recursos LTDA**., sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, 17º andar, conjunto 174, Torre Capital Building, Cidade Jardim, CEP 05676-120, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.452.272/0001-05, do exercício das funções de Consultor Especializado do Fundo, com a consequente cessação de todas as suas atribuições e responsabilidades inerentes a tal cargo, a partir da data de realização da presente Ata;

IX. aprovação da reforma integral do Regulamento, abrangendo as demais alterações não expressamente mencionadas nos itens anteriores, que passará a vigorar, a partir desta data, na forma constante do **Anexo II** da presente Ata, substituindo integralmente todas as versões anteriores; e

X. autorização aos Prestadores de Serviços Essenciais do Fundo para que adotem todas as providências e práticas necessárias à implementação das deliberações ora aprovadas.

21 Eventos subsequentes

O Administrador não possui conhecimento de eventos subsequentes até a data de aprovação das demonstrações financeiras.

* * *

Rodrigo de Godoy
Diretor
CPF: 006.651.417-77

Gabrielle das Neves Oliveira
Contador
CRC RJ 097090/O-4